



Historical Archaeology in Latin America
Arqueología Histórica en América Latina
Arqueologia Histórica na América Latina

9

RELIGIOSIDADE E MORTE:
INSTRUMENTOS DO PROJETO COLONIAL
PORTUGUÊS

Viviane Galvão

A Series Funded Through a Grant from
The Conference on Historic Site Archaeology
STANLEY SOUTH, Publisher

THE SOUTH CAROLINA INSTITUTE OF ARCHAEOLOGY AND ANTHROPOLOGY
The College of Liberal Arts

THE UNIVERSITY OF SOUTH CAROLINA
COLUMBIA, S.C.
USA

Historical Archaeology in Latin America
Arqueología Histórica en América Latina
Arqueologia Histórica na América Latina

9

**RELIGIOSIDADE E MORTE:
INSTRUMENTOS DO PROJETO COLONIAL
PORTUGUÊS**

Viviane Galvão



A Series Funded Through a Grant from
The Conference on Historic Site Archaeology

STANLEY SOUTH, Publisher

The South Carolina Institute of Archaeology and Anthropology
The College of Liberal Arts

THE UNIVERSITY OF SOUTH CAROLINA
COLUMBIA, S.C. USA

May 1995

Índice

FOREWORD	ix
PREFÁCIO	xv
APRESENTAÇÃO	xxi
INTRODUÇÃO	1
A IGREJA CATÓLICA NO BRASIL COLONIAL	7
AS IRMANDADES LEIGAS NO RECIFE DO SÉCULO XVIII	21
A IDEOLOGIA DA MORTE NA RELIGIÃO CATÓLICA	43
CONCLUSÕES	81
BIBLIOGRAFIA	91

Arqueología Histórica en America Latina Arqueologia Histórica na América Latina Historical Archaeology in Latin America

Regional editors for the series are:

Pedro Paulo Abreu Funari	São Paulo, Brasil
Marcos Albuquerque	Recife, Brasil
Arno Alvarez Kern	Porto Alegre, Brasil
Tania Andrade Lima	Rio de Janeiro, Brasil
Patricia Fournier-Garcia	Mexico City, Mexico
Nelsys Fusco Zambetogliris	Montevideo, Uruguay
Carlos Magno Guimarães	Minas Gerais, Brasil
Virginia Rivera	Toa Baja, Puerto Rico
Daniel Schávelzon	Buenos Aires, Argentina
Stanley South	North America
Maritza Freire and Karen E. Stothert	Ecuador
Mary Van Buren	Bolivia and Peru

Publisher's Note

This series is intended to provide quick publication of groups of papers and monographs on historical archaeology in English, Spanish, French, Dutch or Portuguese written by professional scholars as well as students. This ninth volume contains a study by Viviane Galvão on death and burial practices in colonial Brazil. This contribution was submitted by regional editor, Marcos Albuquerque.

Format: Submitted manuscripts should have the usual scholarly citation of sources and references should be used. An 8 1/2 by 11 inch page size is required, with 1" margins all around. The regional editors are responsible for approving the papers.

Graphics:

1. The paper or monograph should be typed with a dark type to be used as "camera ready copy". Single or double spaced type is acceptable.
2. Maps and plates and figures should be clear so that high quality reproduction will be possible.
3. Original photographs should be sent rather than photo copies.
4. Color photographs can be included, but they will appear as black and white half-tone prints in the published volume.
5. Line drawings of maps and figures can be clear photo copies.
6. Monographs must be limited to around 200 pages.

Papers are grouped together to form a volume when I have several papers in hand from the regional editors.

Any *editing* is done by the author of the paper or the regional editor. The funding for *publication* of this series comes from The Conference on Historic Site Archaeology, which I founded in 1960. From this fund I also publish a series called *Volumes in Historical Archaeology*, which is made up of masters' theses and doctoral dissertations.

These volumes sell for \$10. (USA). Also available for the same price are the 15 volumes of *The Conference on Historic Site Archaeology Papers*.

I think the *Historical Archaeology in Latin America* series is making an important contribution in the exchange of information on method, theory and practice of historical archaeology in Latin America.

The first volume in the *Historical Archaeology in Latin America* series was written by Daniel Schávelzon on urban archaeology in Buenos Aires. The second volume contained papers by seven authors and the third volume contains papers by eight authors. The fourth volume was a Spanish translation by Nelsys Fusco Zambitogliris of a paper I wrote on the archaeology at the sixteenth century Spanish colonial city of Santa Elena in South Carolina. The fifth volume contains papers by five authors. The sixth volume presented papers by Tania Andrade Lima and six of her students. The seventh volume contained a paper by regional editor Pedro Paulo A. Funari and two others, one by Mario J. Silveira and another by Facundo Gómez Romero. The eighth volume was a monograph by the regional editor for Argentina, Daniel Schávelzon. This ninth volume contains a paper by Viviane Galvão. The volumes are available for \$10.

Authors may contribute papers in English, Portuguese, Spanish, Dutch or French. Papers should be submitted through the regional editors who will forward them to me after they approve them. I am pleased to publish these volumes on behalf of those colleagues involved in historical archaeology in Latin America.



Stanley South, Archaeologist
Research Professor
The South Carolina Institute of Archaeology
and Anthropology
The College of Liberal Arts
The University of South Carolina
Columbia, South Carolina USA 29208
May, 1995

RELIGIOSIDADE E MORTE: INSTRUMENTOS DO PROJETO COLONIAL PORTUGUÊS

VIVIANE GALVÃO

Archaeology Laboratory

History Department -UFPE

FOREWORD

The XXI century approaches. Human society are undergoing at the end of the century, extremely accelerated transformations. Concepts, ideas, social organizations and technologies are being transformed. The speed of change currently impacts levels never before reached by man throughout the course of History.

Science as a catalyzer of the process, has also suffered deep and significant changes in the last years. Changes required for its positions as the forefront of knowledge. Changes which are many times traumatic to its producers. Changes that are necessary to every historical process.

Archaeology also currently experiments significant changes in its theoretical and methodological scope. The new placement of the observer in the face of archaeological reality seems to gradually occupy the space of the old static and obsolete postures. Observable relativism is gradually overcoming exclusive explanations. Rigid cause and effect relations are substituted for multiple causes understanding, specially of complex relations.

Archaeology undoubtedly has changed. Nevertheless, the coefficient of change seems to be inadequate to us, not only in terms of the society, as well as to the follow up on other areas of scientific knowledge. Concentric cycles seem to be the geometric form of scientific information diffusion. Modern technologies, specially the ones that are communication oriented, could became the vectors responsible for the reduction of the larger circles, or of the periphery of knowledge. They could further close the center of the periphery, thus reducing distances and optimizing conclusive results.

Major theoretical and methodological advances, some of which already surpassed in its center of origin, are still unknown in different regions of the planet. Brazil is a strong example of this process. The 60's were marked by the anachronic introduction of the "Ford method", which was absorbed without criticism by the majority of Brazilian archaeologists, and became an almost inspirational "truth", which is more of a feature of religious knowledge than scientific knowledge.

In the 6th. issue of Historical Archaeology in Latin America we are able to read emotional testimonies of Tania Andrade's students. Students who doubtlessly possess a great scientific potential, but who were located in a circle of peripheral knowledge. The contact with new approach, theoretical as well as methodological has encouraged those students to a new approach perspective of archaeological issues. A new manner of visualizing the word through new and powerful lenses.

We feel this is the time for the archaeological community to accelerates its rhythm of change to keep pace in a more harmonious manner with the advances of the other sciences not only within the so-called social sciences as well as in the other scientific areas. The series which is currently been published by Stanley South undoubtedly accelerates this process, for the Latin-American archaeological community does not have the possibility of a fast divulging media of their work allowing for the acceleration in the diffusion of knowledge process.

Although Archaeology has well defined material and formal objects, it needs like History to amplify its document sources. To further the advance of knowledge it's necessary to eliminate old "tabus", some of which cultivated as totems. To pursue knowledge without frontiers. Global knowledge.

In the year of 1969, as I attempted to present a paper in historical archaeology, many "specialists" told me that it was not Archaeology. They informed me Archaeology was something else. Times have changed. Nowadays historical archaeology has conquered its place, a place of relevance in the scope of Archaeology discipline.

As a multiple approach example, yielded from several sources, I would like to introduce you to the work of Viviane Galvão, entitled *Religiosidade e Morte: Instrumentos do Projeto Colonial Português*. This consists of an approach to death and its circumstances. The study of race, financial, social and professional relations are presented in a significant part of this work. The author sought, through the study of primary and secondary sources to investigate many of this relations. The particularities inherent to the process of funerals, as well as the dealings with the dead, were the concerns focused in her work.

Historical archaeologists are frequently confronted with burials and funeral remains in different types of sites. The forts, sugar mills, churches, frequently depict mortuary remains. This type of material contains very comprehensive information. Not only physical information, but above all information pertaining to the contextual, social nature, basic to archaeological interpretation. The understanding of death and its manipulation by the Catholic ideology will certainly contribute to the accomplishment of archaeological inferences. We don't have any doubts that the reading of this work

will produce a better understanding of the indispensable relations to those who are dedicated to the study of the Archaeology in colonial Brazil.

The author has developed this work based on a research Project of the Archaeology Laboratory of the History Department of Federal University of Pernambuco, this project pursued to understand and place into context a Jesuit church dated from the XVI century. The excavation of this cinquecentist temple has revealed the presence of 109 skeletons, buried through different techniques. The explanation of the diversity of the techniques has required a more in-depth study of the theme which resulted in a sub-project developed by the author as her undergraduate monograph in History.

This work obviously does not cover the whole subject, nevertheless it furnishes data of significant importance to those who are dedicated to the Historical Archaeology in Brazil., specially for those in search of broader horizons for their analysis and interpretations.

The study of the subject needs continuity so we may in future have new information sources that will consequently enable us to accomplish interpretations which are more in context with the settlement process of the Portuguese colonial system in the New World.

Marcos Albuquerque

Professor of the History Department -UFPE

Coordinator of the Archaeology Laboratory

Prefácio

Aproxima-se o século XXI. As sociedades humanas experimentam, neste final de século, transformações extremamente aceleradas. Transformações de conceitos, de idéias, de organização social, de tecnologias. A velocidade de mudança atinge, na atualidade, patamares nunca antes alcançados pelo homem ao longo de sua trajetória histórica.

A ciência, elemento catalisador deste processo, tem sofrido também profundas e significativas mudanças nos últimos tempos. Mudanças necessárias à sua manutenção como conhecimento de vanguarda. Mudanças, muitas vezes traumáticas para os seus obreiros. Mudanças necessárias ao todo do processo histórico.

A Arqueologia também experimenta, nos dias atuais, significativas mudanças em seu bojo teórico metodológico. A recolocação do observador diante da realidade arqueológica, parece gradativamente ocupar o lugar de velhas, antigas e superadas posturas estáticas. O relativismo observacional supera paulatinamente as explicações exclusivas. As relações rígidas de causa e efeito são substituídas pela compreensão de múltiplas causas, sobretudo de complexas relações.

A Arqueologia indiscutivelmente tem mudado. Entretanto o coeficiente de mudança nos parece inadequado para a realidade vivenciada nos dias atuais, tanto pela sociedade, como para acompanhar outras áreas do saber científico. Círculos concêntricos, parece ser a forma geométrica da difusão do conhecimento científico. As tecnologias modernas, sobretudo as voltadas para a comunicação, poderiam constituir-se em vetores responsáveis pela redução do diâmetro dos círculos maiores, ou seja da periferia do conhecimento. Poderiam aproximar mais o centro da periferia, reduzindo distâncias e otimizando os resultados conclusivos.

Grandes avanços teóricos metodológicos, alguns dos quais já ultrapassados em seus centros de origem, ainda não ecoaram em diferentes regiões do planeta. O Brasil constitui-se em um exemplo contundente deste processo. A década de 60 foi marcada pela introdução anacrônica do “método Ford”. Este “método”, que foi absorvido de forma acrítica pela maioria do arqueólogos brasileiros, constituiu-se em uma “verdade” quase que de natureza inspiracional, mais característica do conhecimento religioso que do científico.

No número 6 de *Historical Archaeology in Latin América* pode-se ler depoimentos emocionantes de alunos de Tânia de Andrade Lima. Alunos que indiscutivelmente possuem um grande potencial científico, mas que situavam-se em um círculo do conhecimento de raio periférico. O contato com novas abordagens, tanto teóricas como metodológicas, despertou nestes alunos, uma

nova perspectiva de abordagem dos problemas arqueológicos. Uma nova maneira de enxergar o mundo através de novas e poderosas lentes de aumento.

Parece-nos oportuno que a comunidade arqueológica acelere o seu ritmo de mudança para acompanhar, de forma mais harmônica, os avanços das demais ciências, tanto no âmbito das chamadas sociais quanto nas demais áreas do conhecimento científico. A série publicada por Stanley South indiscutivelmente acelera este processo, pois a comunidade arqueológica latino-americana passa a dispor de um rápido meio de divulgação de seus trabalhos, permitindo uma aceleração no processo de difusão do conhecimento.

A Arqueologia, embora tenha objeto material e formal definidos, necessita, como a História, ampliar as suas fontes documentais. Parece necessário ao avanço do conhecimento, o rompimento de velhos tabus, alguns dos quais cultuados como totens. Buscar-se o conhecimento sem fronteiras. Conhecimento global.

No ano de 1969, ao tentar apresentar um trabalho de Arqueologia Histórica, muitos “especialistas” disseram-me que o trabalho não era Arqueologia. Informaram que Arqueologia era outra coisa. Os tempos mudaram. Hoje a Arqueologia Histórica conquistou o seu lugar, um lugar de destaque, diria até, no âmbito do conhecimento arqueológico

De acordo com a perspectiva de múltiplas abordagens, de variadas fontes, apresento o trabalho de Viviane Galvão, intitulado “Religiosidade e Morte: Instrumentos do Projeto Colonial Português”. Este trabalho constitui-se em uma abordagem da morte e do seu entorno. O estudo das relações de raças, situação financeira, social e profissional se encontra presente em significativa parte deste trabalho. A autora procurou, através do estudo de fontes primárias e secundárias, estudar muitas destas relações. As particularidades inerentes ao processo de sepultamento, como também do trato para com o morto, constituíram-se em preocupações que nortearam seu trabalho.

Os arqueólogos históricos deparam-se, com frequência, com sepultamentos e restos funerários em diferentes tipos de sítio. Os fortes, os engenhos, as igrejas, apresentam, com frequência, restos mortuários. Este tipo de material contém uma gama muito elevada de informação. Informação não apenas de natureza física, mas sobretudo de natureza contextual, social, indispensável à interpretação arqueológica. O entendimento da morte e de sua manipulação pela ideologia católica muito contribuirá para a realização de inferências arqueológicas. Não temos a menor dúvida que a sua leitura propiciará um melhor entendimento de relações indispensáveis aos que se dedicam ao estudo da arqueologia do período colonial do Brasil.

A autora desenvolveu este trabalho a partir de um Projeto de pesquisa do Laboratório de Arqueologia do Departamento de História da Universidade Federal de Pernambuco. Este projeto buscava o entendimento e contextualização de uma igreja jesuítica do século XVI. A escavação deste templo quinhentista, revelou a presença de 109 esqueletos, sepultados através de diferentes técnicas. A explicação desta diversidade de técnicas, exigiu um

estudo mais aprofundado do tema o que resultou em um sub projeto que foi desenvolvido pela autora como sua monografia de graduação em História.

Este trabalho, obviamente, não esgota o tema, entretanto fornecerá dados de significativa importância para os que se dedicam a Arqueologia Histórica no Brasil, sobretudo para aqueles que buscam horizontes mais largos para suas análises e interpretações.

O estudo do assunto precisa ter continuidade até para que possamos, no futuro, dispor de novas fontes de informação e conseqüentemente podermos realizar uma interpretação mais contextualizada deste segmento do processo de fixação do sistema colonial português no Novo Mundo.

Marcos Albuquerque

Professor of the History Department -UFPE
Coordinator of the Archaeology Laboratory

APRESENTAÇÃO.

O estudo da prática funerária católica no Brasil colonial, quando entendido dentro do contexto mais amplo da sociedade, se reveste de interesse para o entendimento da história do período. Com relação a esta perspectiva de entendimento, são grandes as lacunas registradas nas abordagens empreendidas na bibliografia conhecida. As informações advindas de pesquisas relacionadas ao tema são necessárias à pesquisa arqueológica, para o entendimento dos aspectos concernentes ao contexto dos sepultamentos encontrados por ocasião da realização de escavações.

Vestígios relacionado à prática funerária podem ser observados em sítios diversos, como igrejas, fortes, engenhos, campos de batalhas, etc.. O material arqueológico proveniente destes sítios registram grande diversidade de aspectos históricos e sociais, aos quais os sepultamentos estão vinculados. O conjunto das informações obtidas através da pesquisa arqueológica, coadunado com a documentação textual, possibilitam o acesso à aspectos da sociedade, que dificilmente poderiam ser apreendidos se abordados de forma isolada.

O Laboratório de Arqueologia do Departamento de História do Centro de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal de Pernambuco, vem desenvolvendo, a alguns anos, estudos relacionados à prática funerária católica no período histórico do Brasil, bem como às modificações ocorridas nestes hábitos. Um dos objetivos desta pesquisa consistiu na estruturação e montagem de um banco de dados informatizado, que permitisse a reunião e organização das informações relativas à prática funerária. Com o auxílio deste poderoso instrumento de pesquisa, foi possível o acesso às informações por itens como ano, local, etnia, categoria social ou econômica, etc..

A realização deste estudo esteve vinculada ao projeto da Igreja Quinhentista de Nossa Senhora da Graça e sua coordenação foi realizada pelo Professor Marcos Albuquerque; a pesquisa contou também com a participação da Arqueóloga Velela Lucena e de bolsistas de Iniciação Científica. A partir de sua vinculação ao estágio oferecido pelo Laboratório de Arqueologia e financiado pelo CNPq / PROPESQ, foi possível à aluna acompanhar as etapas de montagem do banco de dados. Como funcionária do Laboratório de Arqueologia, o vínculo com a pesquisa foi mantido

durante o ano de 1994. Através desta participação foi possível travar conhecimento com documentação e bibliografia específica e empreender, sob orientação, um primeiro contato com o tema abordado na monografia. A presente monografia reflete parte da experiência da aluna no seu envolvimento com projeto.

INTRODUÇÃO.

As relações entre o Estado Português e a Igreja Católica no Brasil colonial assumem características próprias devido a implantação do sistema de Padroado Régio. Através do Padroado, o Rei de Portugal recebeu o título de Grão-mestre da Ordem de Cristo, acumulando os poderes temporal e religioso. Desta forma, os religiosos passaram a ser funcionários da Coroa Portuguesa, estando subordinados à Mesa de Consciência e Ordem do Conselho Ultramarino. Observa-se, entretanto, que apesar desta estreita relação, onde a religião se constitui em um forte instrumento de sustentação ideológica do projeto colonial, a Igreja tenta, aos poucos, restabelecer sua autonomia com relação aos assuntos eclesiásticos, procurando normatizar a ação dos religiosos e das diversas irmandades de leigos existentes.

A atuação, em grande parte bem sucedida, da religião Católica como mecanismo de regulamentação da vida de seus adeptos foi, em parte, devida à incorporação no imaginário coletivo de alguns de seus preceitos, dentre eles a tríade Céu, Purgatório e Inferno, que fundamenta a idéia católica da morte. Deste modo, o fiel católico era sempre lembrado da característica finita do ser e do temor do inferno, através de mensagens diárias como o badalar dos sinos, as sepulturas nas igrejas e os pedidos de esmola para as almas do purgatório. A Igreja por sua vez, estabeleceu um complexo ritual funerário que possibilitaria garantir ou ao menos facilitar o acesso da alma ao céu, conhecido como “estratégias de salvação” ou “formas de bem morrer”.

Nesta perspectiva, o estudo da prática funerária no Brasil colonial, não pode ser empreendido através de abordagens que restrinjam o seu significado ao espaço católico ritualístico. Para que seja possível entender a importância destes hábitos e sua significação, faz-se necessário que o enfoque a ser considerado, permita a inserção do tema no contexto das relações sociais travadas nos primeiros séculos de nossa história. Para isso, considera-se que, as particularidades desta sociedade contribuíram para que as instituições transplantadas para a colônia adquirissem características próprias, que refletiam os interesses dos grupos que aqui dominavam.

Os costumes funerários consistiram, durante o período colonial, na principal fonte de renda de Irmandades e Padres seculares. As Irmandades leigas desempenharam relevante papel na propagação do catolicismo popular, agrupando um grande contingente de pessoas. Como parte da ideologia de dominação portuguesa, as Confrarias tinham funções de regulamentar a vida da sociedade colonial, além de

desempenhar decisivo papel na “adaptação” dos africanos escravizados. A análise dos Compromisso de algumas irmandades estabelecidas no Recife do século XVIII, possibilitou corroborar que o controle social não se dava apenas no âmbito da população negra e escrava, mais abrangia também a fiscalização do exercício de profissões e o comportamento do próprio elemento branco. Pertencer a uma irmandade era uma forma de ser representado na sociedade. De fato, os rigorosos critérios que algumas confrarias estabeleciam para a admissão de seus membros, tornavam-nas representantes de grupos sociais específicos. A cor, a situação financeira e social e o exercício de determinadas profissões consistiram em fatores que caracterizavam as componentes das irmandades. A medida em que estas associações crescem em importância, passando a influenciar nas relações estabelecidas na sociedade, o interesse do Estado por elas também aumenta.

A primeira parte desta monografia se deterá na relação entre a Igreja Católica e o Estado Português, enfatizando o papel político da Religião e seus mecanismos de controle. Neste sentido, foi considerado de muita valia o estudo da legislação eclesiástica¹. Esta legislação foi elaborada em 1707, pelo quinto Arcebispo da Bahia, D. Sebastião Monteiro da Vide, consistindo em uma tentativa, da Igreja, de restabelecimento do controle das matérias do foro religioso. Muitos dos artigos das Constituições do Arcebispado da Bahia, revelam características da relação entre a Igreja e a Coroa, permeada por momentos de colaboração mútua e conflitos. Composto por cinco livros, este documento abrange grande diversidade de assuntos. Seu primeiro livro diz respeito aos sete sacramentos, normatizando sua administração. O livro segundo trata das missas, jejuns obrigatórios, da proibição do exercício de atividades aos domingos e dos dízimos religiosos. O terceiro livro refere-se basicamente ao comportamento dos religiosos e às procissões. Os direitos e as imunidades dos religiosos são minuciosamente especificado no quarto livro das Constituições. Este mesmo livro aborda ainda, a construção de igrejas, a elaboração e execução dos testamentos, os rituais funerários e a ereção de confrarias leigas. O livro quinto, é totalmente dedicado aos pecados contra Deus e contra a Igreja, bem como sua punição. As heresias, as blasfêmias, os pecados capitais, a desobediência, a excomunhão e a suspensão consistem em matéria deste livro.

A segunda parte desta pesquisa foi dedicada ao estudo das irmandades de leigos. A abordagem realizada foi fundamentada, principalmente, na análise de compromissos de algumas associações que se estabeleceram no Recife do século XVII. A escolha das

¹A documentação primária utilizada na pesquisa (as Constituições do Arcebispado da Bahia e os compromissos das Irmandades de Nossa Senhora do Rosário dos homens pretos, do Patriarca São José, de Nosso Senhor Bom Jesus dos Martírios e do Santíssimo Sacramento) é citada neste trabalho, em linguagem atualizada. As modificações, empreendidas com esta intenção, não alteram o significado original do texto.

irmandades a serem trabalhadas, foi realizada de modo a permitir uma maior abrangência de representações de categorias sociais. Deste modo, foram selecionadas a Irmandade do Santíssimo Sacramento - exemplo típico de representante do grupo branco mais abastado; a Irmandade do Patriarca São José - cujo principal critério de congregação de seus membros consistia no exercício de profissões em comum; a Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos - formada principalmente por negros e mulatos (escravos ou libertos); e a Irmandade de Nosso Senhor Bom Jesus dos Martírios - também com a mesma configuração racial que a Irmandade do Rosário. Tendo em vista a natureza deste estudo, a fundação e desenvolvimento destas irmandades não consistiram em objeto da pesquisa. A abordagem dos compromissos trabalhados, foi realizada no sentido de demonstrar a posição das irmandades frente a Igreja Católica e o Estado Português e ressaltar seus mecanismos de controle. Este controle, conforme já foi dito, pode ser observado tanto em confrarias de negros quanto em associações como a Irmandade do Santíssimo Sacramento. O entendimento do papel desempenhado pelas confrarias na sociedade colonial é considerado de extrema importância para este estudo devido a sua forte vinculação ao cumprimento do ritual fúnebre e à propagação da ideologia católica da morte. Além da documentação primária utilizada, foi de grande interesse e relevância para o entendimento do funcionamento das irmandades leigas, a leitura de trabalhos como o de Assis, Scarano e Boschi.²

O estudo da prática funerária e suas implicações, constitui a terceira parte desta monografia. A análise das Constituições do Arcebispado da Bahia e dos compromissos das irmandades anteriormente abordadas, contribuiu para que fosse possível perceber, de maneira nítida, a forma como a ideologia católica da morte auxiliou a Igreja a estabelecer o controle de seus fiéis. Através desta abordagem, a morte ultrapassa sua dimensão ritualística e "festiva"³, e adquire uma conotação política, acentuada pela estreita ligação entre a Igreja e a Coroa Portuguesa, durante o período colonial. A prática funerária, assim como a Igreja - que a institui - e as irmandades leigas - que se ocupam de sua observância - refletem os interesses, a estratificação e as relações travadas entre os diferentes grupos sociais do Brasil colônia.

2 Assis, Virgínia Almoêdo de. Pretos e Brancos - a Serviço de uma Ideologia de Dominação (Caso das Irmandades do Recife). Dissertação de Mestrado. Recife: UFPE, 1982. BOSCHI, Caio César. Os Leigos e o Poder, Irmandades Leigas e Política Colonizadora em Minas Gerais. São Paulo, Ática, 1986. SCARANO, Julita. Devoção e Escravidão: a Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos no Distrito Diamantino no Século XVIII. São Paulo: Ed. Nacional, 1978.

3 Ver REIS, João José. A Morte é uma Festa. São Paulo: Companhia das Letras, 1991.

A IGREJA CATÓLICA NO BRASIL COLONIAL.

Vários aspectos da estruturação do Sistema Colonial Português na América, denotam um prolongamento de características de instituições administrativas e jurídicas metropolitanas.⁴ A Religião Católica no Brasil, esteve, da mesma forma, profundamente ligada aos aspectos peculiares que a Igreja assume em Portugal, devido, principalmente, a vigência do Sistema de Padroado Régio. As novas terras, entretanto, constituíam um espaço diferenciado, com uma realidade particular, contribuindo para que fosse necessário operar modificações e ajustes no sistema transplantado. Desta forma, embora bastante influenciada por suas similares na metrópole, as instituições na Colônia, inclusive as religiosas, adquiriram características e formas de manifestação próprias.

No período das Guerras de Reconquista, as Ordens Militares tiveram destacada atuação. No decorrer do século XV, vários benefícios foram concedidos à Ordem dos Cavaleiros de Cristo - sucessora da poderosa Ordem dos Templários - como forma de reconhecimento pelos serviços prestados ao Cristianismo, entre estes benefícios, o Padroado. Através do Padroado, esta organização passa a deter a jurisdição espiritual sobre todo território ultramarino conquistado e a conquistar (desde que não pertencesse à nenhuma diocese), tornando-se a legítima representante da Igreja Católica nestas terras.

No século XVI, o Rei de Portugal recebeu do Papa Adriano VI a sucessão no Grão-mestrado da Ordem de Cristo, vindo a incorporar, décadas depois, o Grão-mestrado das Ordens de São Tiago e de São Bento. Desta forma, os monarcas portugueses passaram a acumular os poderes temporal e religioso, cabendo a eles a arrecadação dos dízimos religiosos e a administração da vida eclesiástica - o que implicava em indicar bispos, construir e reformar igrejas, zelar pelo bom funcionamento dos ofícios, efetuar o pagamento dos religiosos, entre outras atribuições. Os religiosos passavam, deste modo, a ser considerados funcionários da Coroa Portuguesa, estando subordinados à Mesa de Consciência e Ordem do Conselho Ultramarino. O Estado Português controlava, portanto, um poderoso instrumento de sustentação ideológica de seu projeto colonial. Apesar desta estreita relação, a Igreja

4SALGADO, Graça (coord.). Fiscais e Meirinhos - A Administração no Brasil Colonial. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985. p.16.

Católica estabeleceu algumas tentativas de recuperar sua autonomia, procurando normatizar a atuação dos religiosos e das diversas irmandades de leigos existentes.

Como parte dessas tentativas, em 1707, foram elaboradas, pelo quinto Arcebispo da Bahia, D. Sebastião Monteiro da Vide, as Constituições do Arcebispado da Bahia. Balizada, principalmente nas resoluções do Concílio Tridentino, nas Sagradas Escrituras e no Direito Canônico⁵, a obra de D. Sebastião não deixa de se referir, igualmente, às Constituições do Arcebispado de Lisboa e à legislação civil em vigor, beneficiando-se, em alguns momentos, desta última para referendar o prescrito.⁶ Dividida em cinco Livros e em 1318 artigos, a minúcia com a qual os diversos assuntos são tratados na obra, torna-a de inestimável valor para o conhecimento de aspectos sociais e políticos do Brasil século XVIII. A convivência entre a Igreja e a Coroa, marcada por momentos de cooperação, de conflitos e de mútua interferência entre as esferas do secular e do religioso, pode ser bem exemplificada nesta documentação. No seu texto, é possível observar passagens onde esta relação está marcada por fortes traços de cumplicidade e proteção - onde a Igreja justifica e apóia o Estado Português - assim como trechos onde a “prevenção” entre as duas instituições está claramente explicitada.⁷ Muitos artigos das Constituições consistiam em letras mortas, sendo abertamente descumpridos pelas autoridades civis, pela população e até mesmo pelo próprio clero que não observava as rígidas regras de conduta estabelecidas no Livro III da obra.

⁵VIDE, Sebastião Monteiro da. **Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia** feitas e ordenadas pelo Ilustríssimo e Reverendíssimo Senhor D. Sebastião Monteiro da Vide, 5^o Arcebispo do Dito Arcebispado, e do Conselho de Sua Majestade: Propostas e aceitas em o synodo Diocesano, que o dito Senhor celebrou em 12 de junho do anno de 1707. São Paulo: Tipografia 2 de dezembro de Antonio Louzada Antunes, 1853. Muitos dos 1318 artigos das *Constituições...* são iniciados por referências como: “Conformando-nos com muitos decretos apostólicos, e declarações da Sagrada Congregação(...)” ; “Conformando-nos com as disposições dos Sagrados Cânones (...)” ; “O Sagrado Concílio Tridentino iluminado pelo Espírito Santo, fonte de toda a sabedoria (...)”. Observa-se que em alguns casos as *Constituições*, admitti comportamentos condenados por estas fontes justificando-os através da prática usual : Livro IV, Título 37 “ Ainda que pelos direitos canônicos era proibido aos clérigos e beneficiados testarem dos bens adquiridos em razão das igrejas e benefícios, contudo por antigo e universal costume do Reino e de toda Espanha e França, de consentimento e ciência dos Sumo Pontífices e Prelados, está introduzido que os Clérigos e beneficiados possam testar dos frutos e bens que adquiram em razão de suas igrejas e benefícios (...)”

⁶ idem, ibidem, Livro: I. Título: XXV. “(...) exortamos a todos os ministros da justiça secular, que para o expediente destes casos dêem todo o favor possível, lembrando-se, que assim o dispõem a Ordenação do Reino”.

⁷idem, ibidem. Livro: IV. Título: XLI. “Ainda que conforme a direito, a execução dos testamentos e últimas vontades é mixti fori, e pertence assim ao foro eclesiástico, como ao secular, e há entre eles **prevenção**; contudo por se evitar grandes dúvidas, e inconvenientes, se fez concordata aprovada pelo Papa Gregório XV, pela qual se ordenou, que houvesse alternativa entre os ministros de um, e outro foro, sem haver mais lugar a prevenção (...)” (grifo nosso).

A legislação eclesiástica regulamentava, da mesma forma, a cobrança dos dízimos, significativa fonte de rendimentos para a Coroa Portuguesa, além de fornecer-lhes uma justificativa religiosa. Segundo a legislação, os dízimos correspondiam “a décima parte de todos os bens móveis licitamente adquiridos, devida a Deus, e a seus ministros por instituição divina, e constituição humana”.⁸ Pago ao Rei na qualidade de Grão-mestre da Ordem de Cristo, os dízimos, a princípio, deveriam ser destinados a fins eclesiásticos - como o pagamento das cômguas, a construção e reformas de igrejas e compra de alfaias - entretanto, eram incorporados aos impostos civis, confundindo-se com estes e desviados de suas finalidades. As pessoas que não efetuassem o pagamento desta taxa em dia, eram cominadas pela Igreja com castigos divinos e pena de excomunhão:

“Como todos nós devemos mostrar pontualmente observantes dos preceitos divinos, é muito conveniente que sejamos muito cuidadosos na observância deste de pagar os dízimos assim porque é justo, que a Deus de quem procedem todos os bens, se pague inteiramente a décima parte de todos os frutos, que como divino tributo reservou para si, em sinal de seu universal domínio, como por não experimentarmos a sua divina indignação, e os terríveis castigos com que ameaça os que defraudam os dízimos, e faltam a esta obrigação. Portanto conformando-nos com a disposição de direito, e Sagrado Concílio Tridentino, não somente admoestamos com caridade cristã, e paternal amor a todos nossos súditos, mas também lhe mandamos em virtude de obediência, e sob pena de excomunhão maior, que inteiramente, e sem diminuição alguma paguem o dízimo de tudo aos rendeiros de Sua Majestade, a quem pertencem por concessão pontificia, como Grão-mestre, e administrador da Ordem, e Cavalaria de Nosso Senhor Jesus Cristo, não o diminuindo, retendo, ou dilatando.”⁹

Com relação a destinação efetiva dos dízimos, observa-se que o repasse para fins eclesiásticos, se constituía de modo insuficiente para a manutenção e bom funcionamento do culto religioso. Muitas igrejas do período colonial foram edificadas e mantidas com dinheiro de particulares e de irmandades leigas, estas últimas em muitos casos abstraíam para si as funções do Rei (enquanto Grão-mestre da Ordem de Cristo) com relação à Religião Católica. Foram comuns os pedidos e reclamações dos religiosos a respeito do pagamento das cômguas e seu atraso constante. Segundo Julita

⁸Vide, Sebastião Monteiro da. op. cit. Livro: II. Título: XXI. Neste mesmo Título são instituídos os três tipos de bens móveis, sobre os quais deveriam ser pagos os dízimos: “(...) e assim como são três sortes de bens móveis, ou frutos, prediais, pessoais, e mistos, também são três as espécies de dízimos. Reais, ou prediais, são a décima parte devida dos frutos de todas as novidades colhidas nos prédios, e terras, ou nasçam por si sem trabalho, ou cultura dos homens, ou sendo trabalhados com sua indústria. Pessoais são a décima parte dos frutos meramente industriais, que cada um adquire com a indústria de sua pessoa. Mistos são a décima parte dos frutos, que provêm parte por indústria dos homens, parte dos prédios: como são os que se pagam de animais, caça e aves que se criam, e peixes que se pescam, chamam-se mistos, porque nestes frutos obra a indústria dos homens, e muito mais que nos outros prediais meramente”.

⁹idem, ibidem. Livro: II Título: XXI.

Scarano, “tal situação deixava os membros do clero numa humilhante dependência e muitos se voltam para uma cobrança excessiva das ‘conhecenças’(...)”¹⁰. Uma outra fonte de rendimentos dos párocos era representada pelas missas, principalmente a de defuntos, por serem as mais numerosas. O atraso das cômguas e a escassez das redízimas, não impedem que em um dos capítulos das Constituições do Arcebispado da Bahia - relativo à construção, reforma e dotes das igrejas - a generosidade do Rei seja elogiada.¹¹ Em outro capítulo, relativo aos testamentos de clérigos, a mesma documentação permite entrever a real situação dos religiosos, quando se refere ao valor das cômguas: “(...) o que mais particularmente se deve observar com a qualidade das rendas deste Arcebispado, que são cômguas tão tênues que escassamente bastam para a parca subsistência de um clérigo”.¹²

A influência da Igreja Católica em setores diversos das sociedades ocidentais, pode ser percebida, com uma maior ênfase, na Idade Média. Durante este período, o seu poder se fazia presente em assuntos políticos, econômicos, administrativos, culturais, entre tantos outros. A Igreja governava a cristandade, assumindo uma posição e uma postura, muitas vezes, acima dos reis e governantes. Na economia, a condenação da usura e a estipulação de um “justo preço” para as mercadorias, afetou as relações comerciais e o desenvolvimento de um mercado interno em vários países europeus¹³. O poder político da Igreja pode ser claramente percebido na definição de territórios, intermediação de negociações e estabelecimento de acordos envolvendo diferentes reinos. A educação também foi fortemente influenciada pelo catolicismo, sendo suas diretrizes pedagógicas estabelecidas pela Igreja. Aspectos jurídicos da vida secular estiveram, da mesma forma, sob as diretrizes da Igreja, que balizava as questões relativas ao casamento, dotes, heranças, validade dos testamentos etc.. O

¹⁰ SCARANO, Julita. **Devoção e Escravidão**. São Paulo: Nacional, 1978. p. 15. As conhecenças a que se refere a autora, consistiam em uma modalidade de taxa cobrada pelos religiosos para administração de alguns sacramentos como a confissão e a comunhão. As Constituições do Arcebispado da Bahia estabeleciam o valor de “Cada cabeça de casal quatro vintens, e cada pessoa solteira sendo de comunhão dous vintens, e sendo somente de confissão um vitem de conhecença (...)”. op. cit., Livro II, Título XXV.

¹¹ VIDE, Sebastião da. op. cit. Livro IV, Título XVII. “(...)e não tratamos aqui do dote que é preciso tenha cada uma das igrejas paroquiais: porque como todas as deste arcebispado pertencem à ordem e cavalaria de nosso senhor Jesus cristo, de que s. majestade é perpétuo administrador, tem o mesmo senhor com muito católica providência mandado pagar pontualmente, e vão na folha os dotes das igrejas, que é seis mil réis a cada igreja, e oito para as que estão em vilas: assim como com muito liberal mão como tão zeloso, e católico rei manda dar grossas esmolos, assim para a edificação, como para a reedificação das ditas igrejas”.

¹² idem, ibdem. Livro: IV. Título: XXXVII.

¹³ A respeito da interferência da Igreja no desenvolvimento do comércio ver LE GOFF, Jacques. **A Bolsa e a Vida**. Lisboa: Teorema, 1986.

desenvolvimento da burguesia, o fortalecimento do Estado na pessoa do Rei, a nova política absolutista e as sucessivas crises enfrentadas pela Igreja no início da Idade Moderna, foram fatores que contribuíram para que o poder temporal da Igreja Católica fosse aos poucos decrescendo.

No período colonial, a interferência e o domínio da Religião sobre questões alheias ao eclesiástico podiam ser claramente percebidas, tanto em questões governamentais, como na vida cotidiano de seu seguidores. Através dos Sacramentos, a Igreja fazia-se sempre presente na vida de seus fiéis. Esta presença constante era perceptível também através do rígido controle social estabelecido. A forma como era ministrado o Sacramento da Confissão durante a quaresma, revela uma das formas de estabelecimento deste controle.

No período da quaresma todos os fiéis eram obrigados a se confessar e comungar. O Arcebispo da Bahia, D. Sebastião da Vide, descreve, nas Constituições do Arcebispado, o detalhado procedimento desta obrigação. Segundo este documento, os párocos¹⁴ deveriam fazer um minucioso rol onde constaria o nome de todos os fregueses assim como a rua, casa ou fazenda onde habitavam, se maiores ou menores de idade e se batizados e crismados. As pessoas que se encontrassem ausentes de sua freguesias antes do período de quaresma, deveriam ao voltar, dar satisfação ao pároco, confessando-se e comungando, ou apresentar certidão autêntica onde constasse que a obrigação fora por ele cumprida, no local onde esteve. Já os que se ausentassem durante o período de quaresma deveriam antes, cumprir com sua obrigação; A pena para os que não respeitassem este preceito era de excomunhão *ipso facto*, e de dois arráteis de cera.¹⁵ Caso houvesse necessidade de afastamento repentino, os fiéis deveriam até a “dominga de Bom Pastor (...) antes da missa conventual”, dar satisfação ao padre, caso contrário seriam declarados,

“(...) na dita dominga como os mais rebeldes, e incorrerão nas sobreditas penas (...)e porque é justo, que a pena cresça segundo a contumácia dos culpados, mandamos que se depois da dita dominga do Bom Pastor, ou do termo, que é dado aos impedidos, algum se deixar andar excomungado quinze dias, ou mais depois de declarado por não cumprir este preceito, além das penas impostas no num. 139

¹⁴Nem todos os párocos podiam ser confessores, a licença para confessar era concedida pelo Bispo, podendo ser: “(...) absoluta ou limitada a certo tempo, lugar, ou certo gênero de pessoas (...)”. Após o término da validade a permissão deveria ser renovada. idem, ibidem. Livro: I. Título: XLI.

¹⁵idem, ibidem. Livro: I. Título: XXVII “(...) e os fregueses, que andarem ausentes das suas freguesias, antes de entrar o tempo da quaresma, ou tiverem justa causa, e impedimento para se confessarem, serão obrigados desde o dia em que tornarem, e chegarem a suas casas, ou cessar a tal causa e impedimento, até se contarem vinte dias seguintes, a se confessar, e comungar nas suas paróquias: e se o não fizerem no dito tempo, ou não mostrarem certidão autêntica, em modo que faça fé, de como tem cumprido com esta obrigação em outra parte, incorrerão na dita pena de excomunhão *ipso facto*, e na de dois arráteis de cera (...)”.

pague daí por diante por cada dia um vintém para a Sé, e será castigado com as mais penas, que merecer sua rebeldia: e não será absolto da excomunhão sem pagar a pena, em que tiver incorrido, e os recursos que se lhes passar, será remetido ao seu mesmo pároco”.¹⁶

O rol dos confessados e comungados deveria ser enviado ao Arcebispado no prazo que variava de 15 dias à dois meses; os nomes dos que não cumpriram com o Sacramento deveriam ir expressamente notificados, assim como se faltaram por serem “rebeldes”, ou se houve causa justa para o fato. O mesmo rol deveria ser enviado ao Escrivão da Câmara¹⁷ para que tomasse as providências cabíveis, passando carta de participantes contra os rebeldes. Depois que este documento fosse publicado deveria ser entregue ao promotor para “(...) requerer a reagavação dos procedimentos contra os rebeldes, que não serão absoltos, sem primeiro os pagarem”.¹⁸

As interferências do governo em assuntos eclesiásticos, assim como da Igreja em assuntos político-administrativos, contribuíram para a relação Igreja-Estado fosse permeada por disputas e conflitos, ficando, aos poucos, comprometida. Outros fatores que contribuíram para o acirramento das divergências foram o baixo valor das cômguas, o não cumprimento por parte do Rei de suas obrigações enquanto Grão-mestre da Ordem de Cristo e o comportamento inadequado dos religiosos. No Brasil colonial os exemplos destes conflitos são inúmeros. Em Minas Gerais, no século XVIII, o fato do bispo de Mariana ter dado aprovação eclesiástica a irmandades, provoca fortes desentendimentos com a autoridade régia, representada na pessoa de D. Maria I. A Rainha, invalidou a ação do Bispo e fez com que as irmandades em questão, solicitassem novamente a aprovação, desta feita a ela, Rainha e Grã-mestre:

“Como governadora e perpétua administradora que sou, do Mestrado, Cavalaria e Ordem de Nosso Senhor Jesus Cristo; Faço saber aos que esta minha provisão virem que, não se podendo erigir sem faculdade minha, irmandades ou confrarias nas igrejas das conquistas ultramarinas, por serem pleno jure, da mesma Ordem e de minha jurisdição in solidum, como Governadora dela; e atendendo ao me representarem os Homens pardos da cidade de Mariana, da comarca de Ouro Preto de Minas Gerais, terem alcançado licença do Revmo. Ordinário da mesma diocese para sua ereção, cuja incompetência reconhecendo agora, me pedia fosse servida sanar a nulidade com que os suplicantes erigiram a Arquiconfraria do Seráfico Patriarca São Francisco, revalidando-lhe as licenças. O que visto, e resposta do Provedor Geral das Ordens; Hei por bem fazer mercê aos Irmãos da referida Irmandade, de lhes aprovar a ereção da mesma, revalidando-lhe com a Minha Real Aprovação a licença que nula e incompetente tiveram do Ordinário para a

¹⁶ idem, ibidem. Livro: I Título: XXXVII.

¹⁷ Em SALGADO, Graça. op. cit., p. 329, verifica-se que este cargo pertencia ao Auditório Eclesiástico e entre suas atribuições constava a de “Ter em seu poder (...) as listas dos confessados; (...) passar carta de participantes contra os rebeldes e de excomunhão que o Provisor ordenar”.

¹⁸ VIDE, Sebastião Monteiro da. op. cit., Livro:I. Título: XXXVII.

erigirem; e esta se cumpra e guarde como se contém, sendo passada pela chancelaria da Ordem”¹⁹.

No âmbito da política externa, Portugal também passa a adotar medidas contrárias aos interesses do Catolicismo, no sentido de isolar a Igreja Católica brasileira, regulamentando seus contatos com Roma²⁰. A disputa entre Igreja e Estado em questões religiosas no período colonial pode ser claramente percebida ao se discutir a importância e influência das irmandades de leigos.

¹⁹ Provisão de D. Maria I, de 18 de maio de 1784 in VASCONCELOS, Salomão. **Mariana e os seus Templos**. Mariana: s. e., 1938 apud. AZZI, Riolando. **O Episcopado Brasileiro frente ao Catolicismo Popular**. Petrópolis: Vozes, 1977. A respeito de outras desavenças havidas entre Igreja e Estado ver AZEVEDO, Thales. **Igreja e Estado em Tensão e Crise**. São Paulo: Ática, 1978.

²⁰ AZEVEDO, Thales. **Igreja e Estado em Tensão e Crise**. São Paulo: Ática, 1978. p.124 : “Em 1760, D. José I enviava ao governador das Minas, para que fosse afixado em lugares públicos, dezesseis exemplares de três decretos referentes às normas pelas quais seriam regidas toda a comunicação com a Santa Sé. Renova-se então toda a legislação já promulgada a 5 de julho de 1728 onde era expressamente vedado o acesso e comunicação à Corte de Roma ou Estados Pontifícios, quer se tratasse de comunidade eclesiástica ou regular, ou mesmo qualquer vassalo. Sem licença real era terminantemente proibido enviar dinheiro à dita terra, impetrar o romano pontífice ou seus tribunais ou ministros, qualquer bula, breve, graça ou despacho. As penas eram severíssimas e proporcionais às condições sociais dos delinquentes (...)”.

AS IRMANDADES LEIGAS NO RECIFE DO SÉCULO XVIII.

As irmandades de leigos desempenharam, no Brasil colonial, relevante função na propagação do catolicismo popular. Russel-Wood²¹, em seu excelente livro sobre a Santa Casa de Misericórdia da Bahia, apresenta um pequeno histórico sobre as origens das irmandades. Estas associações, também referidas como confrarias²², se originaram na Europa Medieval, impulsionadas pelas mudanças ocorridas nos séculos finais da Idade Média. Com o declínio do modo de produção feudal e o fortalecimento das cidades, uma grande quantidade de camponeses se transfere para a área urbana em busca de melhores condições de trabalho e de vida. Neste período, a falta de estrutura das cidades, se evidencia face ao crescimento repentino e desordenado. Com o aumento da mão-de-obra disponível, o valor das remunerações pagas pelas tecelagens e outras indústrias rudimentares declinam, tornando-se insuficiente para o provimento das famílias. As péssimas condições de salubridade das cidades, as guerras, a pobreza e a fome produzem um quadro de miséria em várias partes da Europa. A partir deste contexto surgem as corporações de ofício, associações que tinham como finalidade defender os interesses de grupos profissionais específicos e prestar auxílio aos seus associados. As confrarias de assistência mútua, formadas por pessoas de diferentes origens, que se agrupavam em torno de uma devoção comum, objetivavam realizar obras de caridade cristã, além de prestar assistência aos seus membros. As corporações de ofício também apresentavam um forte teor religioso, e diferiam das confrarias pela origem específica de seus participantes e o caráter corporativo-profissional de sua assistência.

²¹ RUSSEL-WOOD, A. J. R.. **Fidalgos e Filantropos: a Santa Casa de Misericórdia da Bahia, 1550-1755**. Brasília: Ed. Universidade de Brasília, 1981.

²² Para efeito deste trabalho utilizaremos o termo Irmandade e Confraria como sinônimos, levando em consideração que a sua diferenciação não comprometerá o significado do texto. A diferenciação entre as duas expressões, assim como a definição de termos como Arquiconfraria e Ordem Terceira, pode ser vista em BOSCHI, Caio Cesar. **Os Leigos e o Poder (Irmandades Leigas e Política Colonizada em Minas Gerais)**. São Paulo: Ática, 1986. p. 12-21. As Constituições... estabelecem uma diferenciação entre confrarias leigas e eclesiásticas, as primeiras seriam erigidas pela autoridade secular, e as eclesiásticas seriam aprovadas, assim como seus compromissos, pelo Arcebispado, ambas a princípio, estariam sujeitas à fiscalização da Igreja. VIDE, Sebastião Monteiro da. **Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia** feitas e ordenadas pelo Ilustríssimo e Reverendíssimo Senhor D. Sebastião Monteiro da Vide, 5º Arcebispo do Dito Arcebispado, e do Conselho de Sua Majestade: Propostas e aceitas em o synodo Diocesano, que o dito Senhor celebrou em 12 de junho do anno de 1707. São Paulo: Tipografia 2 de dezembro de Antonio Louzada Antunes, 1853. Livro IV, Título LX.

Pertencer a uma irmandade era uma forma de ser representado na sociedade e gozar de vários benefícios, tanto espirituais como assistenciais no que diz respeito à enfermidades, encarceramento e pobreza extrema²³. Semelhante às corporações de ofícios medievais, as irmandades brasileiras em geral, limitava sua assistência aos seus membros e familiares mais próximos - cônjuge e filhos menores de doze anos. As confrarias erigidas no Brasil possuíram uma origem espontânea, no que diz respeito à sua fundação. Trazidas de Portugal pelos colonos, foram aqui por eles instituídas sem que houvesse interferência do Estado neste primeiro momento. A ereção de uma nova irmandade dependia, no entanto, de um templo ou de um altar dentro da igreja onde pudessem abrigar o santo de devoção. A sua oficialização estava vinculada à aprovação de seu compromisso, o que, na maioria das vezes, ocorria anos depois de instituída. Este documento consistia em uma espécie de estatuto no qual estavam estabelecidos, entre outras coisas, os critérios para admissão dos irmãos, seus direitos e deveres, a forma que se realizaria as eleições da mesa regedora, as atribuições de cada cargo e de forma particular a forma como se realizaria os enterros dos irmãos e outras cerimônias do ritual fúnebre. De acordo com os estudos de Kátia Matoso com relação à Cidade de Salvador no século XIX, a participação da população em irmandades era bastante intensa, a mesma autora afirma que “talvez não seja exagero dizer que na primeira metade do século XIX a quase totalidade dos baianos fazem parte de pelo menos uma irmandade religiosa”.²⁴ Estudos relativos à participação dos fiéis em irmandades do Recife não foram ainda realizados de forma a permitir uma avaliação precisa do percentual de ingressos. Pode-se afirmar, todavia, com base na documentação estudada e em trabalhos como o de Virgínia Assis²⁵ - a respeito das Irmandades de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos e do Santíssimo Sacramento, ambas situadas no Recife - que nesta cidade, as confrarias possuíram efetiva participação, principalmente no século XVIII, período em que tiveram maior esplendor.

Devido à sua importância, as confrarias foram fortemente controladas e fiscalizadas pela Coroa, a quem dirigiam seus pedidos e reclamações. A fiscalização dos assuntos religiosos extrapolava a jurisdição da Igreja, estando ao encargo da Mesa de

²³ A Historiadora Virgínia Assis identifica uma diferença de grau de assistencialismo nas Irmandades representativas de grupos brancos e nas de negros e pardos, a respeito do assunto ver Assis, Virgínia Almoêdo de. **Pretos e Brancos a Serviço de Uma Ideologia de Dominação** (Caso das Irmandades do Recife). Dissertação defendida na Universidade Federal de Pernambuco, 1988, p. 78.

²⁴ MATOSO, Kátia M. de Queirós. **Bahia; a Cidade de Salvador e seu Mercado no Século XIX**. São Paulo: Hucitec, 1978. p. 218.

²⁵ ASSIS, Virgínia Almoêdo de. op. cit.. Este trabalho consiste em um dos poucos que abordam a questão das irmandades do Recife no contexto social do período colonial.

Consciência e Ordens do Conselho Ultramarino, tribunal régio que consistia na última instância da justiça eclesiástica. Cabia portanto, à Mesa a aprovação ou não da ereção de irmandades leigas, assim como de seus compromissos. Desta forma, a Igreja viu-se quase que totalmente excluída da ingerências destas associações. Nas Constituições do Arcebispado da Bahia, observa-se vários artigos referentes às confrarias, regulamentando sua ação e estabelecendo fiscalização por meio do Padre Visitador²⁶. A mesma documentação, contudo, mostra-se bastante cuidadosa no que se refere aos interesses diretos do monarca:

“Conforme os Sagrados Cânones e Sagrado Concílio Tridentino, à nós e aos nossos visitantes pertence (...) visitar quaisquer hospitais, capelas e confrarias, ainda que sejam regidas e governadas por leigos isentas da jurisdição ordinária e imediatamente sujeitas à Sé Apostólica, salvo sendo da imediata proteção Del-Rei Nosso Senhor”.²⁷

Devido à possibilidade dos sacerdotes ingressarem nas irmandades leigas, estas instituições se precavam contra a interferências dos religiosos, através de restrições acerca de sua influência na associação. Nos compromissos da Irmandade do Santíssimo Sacramento do Bairro de Santo Antônio, Recife, o capítulo relativo a eleição e posse especifica:

“Não poderá eleger-se para lugar algum da mesa irmão que for sacerdote ou tenha Ordem Sacra, porque queremos que esta Irmandade que é secular, sempre seja governada por seculares”.²⁸

Como parte da ideologia de dominação portuguesa, as confrarias possuíam, entre seus atributos, a função de regulamentar a vida da sociedade colonial. Desempenharam, do mesmo modo, decisivo papel na “adaptação” dos africanos escravizados, possibilitando aos mesmos, criar mecanismos de acomodação próprios no espaço do catolicismo popular. A análise dos compromisso de algumas irmandades estabelecidas no Recife do século XVIII, possibilita corroborar que o controle social não se dava apenas no âmbito da população negra e escrava, mas abrangia também a fiscalização do exercício de profissões e o comportamento do próprio elemento branco. Em todos os compromissos estudados foi possível observar a previsão de penas e

²⁶ Segundo SALGADO, Graça, entre as atribuições do Visitador constava: “Fazer devassa das freguesias que visitar, observando a reverência do culto divino, reforma dos costumes, extirpação dos pecados e como se governam as igrejas no espiritual e no temporal”. SALGADO, Graça. **Fiscais e Meirinhos - A Administração no Brasil Colonial**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985. p.325.

²⁷ VIDE, Sebastião Monteiro da. op. cit., Livro: IV. Título: LXI

²⁸ AHU. Pernambuco. Compromisso da Irmandade do Santíssimo Sacramento do Bairro de Santo Antonio da Vila do Recife. Código: 1674. Ano: 1782.

sanções para os irmãos “revoltosos”, “sediciosos” ou “desobedientes”. As punições variavam, podendo consistir em inelegibilidade ou, na maioria dos casos, em expulsão. Outra forma de controle era efetivada através dos livros das irmandades, cada volume dizia respeito a um assunto específico. Por ocasião da devassa realizada periodicamente pelo Padre Visitador, todos os livros das congregações leigas deveriam ser apresentados. No compromisso da Irmandade do Santíssimo Sacramento da Vila de Santo Antônio do Recife (datado de 1782), encontramos especificados os seguintes livros:

“Haverá os livros seguintes: o das receitas e despesas; o das eleições e posses; o dos termos das mesas e das entradas; o de inventário; o das certidões das missas; o do mapa geral dos irmãos, sua assistência, dia mês e ano de suas entradas, os lugares que serviram, quando faleceram, as missas que se lhe disseram”²⁹

A Irmandade de Nossa Senhora dos Homens Pretos estabelecia nada menos que dezesseis livros. As contas das Irmandade, registradas no livro das receitas e despesas, eram rigorosamente fiscalizadas pelo Estado, cabendo ao Irmão Tesoureiro as responsabilidades relativas a este item. A propósito da prestação de contas à Irmandade e ao Juiz de capelas, o mesmo compromisso do Santíssimo advertia com relação ao tesoureiro:

“Dará conta à mesa de três em três meses e no fim uma conta geral, a qual sendo aprovada pela mesa atual e lançada no livro de receitas e despesas e irá ao Doutor Juiz das capelas para provê-las segundo às ordens de Sua Majestade”.³⁰

Os rigorosos critérios que algumas das associações de leigos estabeleciam, para admissão de seus membros, tornavam-nas representantes de grupos sociais específicos. Deste modo, a Santa Casa de Misericórdia determinava em seus compromissos que seus associados fossem brancos, de sangue puro, alfabetizados e possuidores de bens. Da mesma forma, a Irmandade do Santíssimo Sacramento congregava ricos e nobres, devido ao alto valor cobrado pela entrada dos associados³¹ e pelos requisitos exigidos para ocupar os cargos da mesa. Para o cargo de juiz, por exemplo, o compromisso da Irmandade especificava que, “Não se elegerá juiz pessoa que não seja abastada de bens, assistente de nossa freguesia, devota, condecorada e que freqüente os atos de nossa Irmandade”.³²

²⁹ Idem, ibidem.

³⁰ Idem, ibidem.

³¹ A Irmandade cobrava vinte mil réis de entrada. No mesmo período, a Irmandade do Patriarca São José cobrava de dez tostões e a Irmandade do Rosário dos Homens pretos cobrava mil trezentos e vinte réis para entrada de pretos e pardos e dois mil réis para brancos. Já a Irmandade de Nosso Senhor Bom Jesus dos Martírios estipulava em dez tostões de entrada para negros e dois mil réis para brancos e pardos.

³² AHU. Pernambuco. Compromisso da Irmandade do Santíssimo Sacramento do Bairro de Santo Antonio da Vila do Recife. Códice: 1674. Ano: 1782

Outros capítulos do mesmo compromisso permitem fazer a mesma observação e verificar que o patrimônio da Confraria era composto por vários bens imóveis. No capítulo IV, acerca das obrigações dos procuradores consta: “Dar parte à mesa dos inquilinos que se mudem e dos que pretendem entrar (...); convocar para as varas e insígnias os irmãos mais condecorados e nobres”.³³

Com relação a esta mesma congregação, pode-se afirmar que o estabelecimento da hierarquia interna era feita de forma bastante minuciosa, sendo as posições dos confrades nas procissões, enterros e festas muito bem definidas. Nos capítulos onde são especificados os atributos de cada cargo, observa-se informações como:

“O seu lugar na mesa será na cabeceira dela; nas funções fúnebres e festivas feitas na igreja será o primeiro na parte do evangelho junto às grades da capela mor; nas procissões o último da ala direita; nos enterramentos no fim da irmandade, e no meio das alas”.³⁴

O exercício de um ofício em comum foi também um fator de congregação de pessoas em confrarias específicas. A este respeito, a historiadora Julita Scarano afirma que: “Vinculada à tradição medieval de confrarias, as irmandades brasileiras davam muito maior importância às categorias raciais e sociais, não se integrando em qualquer finalidade profissional”³⁵ (grifo nosso). Em João José Reis³⁶, contudo, encontramos informações a respeito de diversas confrarias que concentravam pessoas de ocupações específicas, como a Irmandade de Santa Cecília no Rio de Janeiro, que abrigava principalmente músicos e a de São Crispim na Bahia, que reunia grande número de sapateiros, entre várias outras citadas por este autor. No Recife, a Irmandade do Patriarca São José, na Vila de Santo Antônio, reunia carpinteiros, pedreiros, marceneiros e tanoeiros.

A Irmandade do Patriarca São José foi instituída em 1735, na Igreja de Nossa Senhora do Paraíso e de São João de Deus, na Vila de Santo Antônio do Recife, datando seu compromisso do ano 1779. Segundo o elucidativo texto deste documento o motivo pelo qual o Compromisso foi elaborado teria sido “(...) para observar as reais ordens de Sua Majestade fidelíssima (...)” além de “(...) para com ele evitar os muitos inconvenientes que têm havido antecedentemente (...)”³⁷. O fato de possuir

³³ Idem, *ibidem*.

³⁴ Idem, *ibidem*.

³⁵ SCARANO, Julita. *op. cit.*, p. 24

³⁶ REIS, João José. **A Morte é uma Festa: Ritos Fúnebres e Revolta Popular No Brasil de Século XIX**. São Paulo: Companhia das Letras, 1991. P. 52

³⁷ AHU. Pernambuco. Compromisso da Irmandade do Patriarca São José dos quatro ofícios anexos, carpinteiros, pedreiros, marceneiros e tanoeiros da Vila de Santo Antonio do Recife. Códice: 1301. Ano: 1774.

compromisso aprovado pelos reis traria maiores facilidades às irmandades, que muitas vezes recorriam à legislação civil e a Coroa, mediante a comum tentativa de interferência nas confrarias por parte de autoridades eclesiásticas.

Com relação ao controle dos “quatro ofícios anexos” estabelecido pela irmandade, este se manifesta num rigoroso sistema de fiscalização destas atividades e a cobrança de taxas para o livre exercício da profissão. A princípio todos os que exercessem os ofícios de carpinteiro, pedreiro marceneiro e tanoeiro deveriam ingressar na Irmandade. Os que não o desejassem participar da Confraria, seriam obrigados a pagar uma multa, além de uma taxa e anual:

“(...) os que não quiserem ser nosso irmão pagarão de assentada para a bandeira de nosso santo e sua fábrica trezentos e vinte réis e a cabo de cada um ano pagarão de multa para a bandeira cem réis (...)”³⁸

A admissão, na Irmandade, de novos elementos ligados aos quatro ofícios, seria efetuada quando um aprendiz ou discípulo estivesse em condições de passar para a categoria de mestre e trabalhar independente. Uma das atribuições dos Irmãos Procuradores consistia em verificar cuidadosamente, com os mestres, se algum dos aprendizes se encontravam nestas condições:

“(...) indo a lojas e tendas dos mestres examinados dos quatro ofícios anexos ou a suas casas ou obras onde trabalharem sabendo deles se já deram o tempo por acabado a alguns dos seus aprendizes ou discípulos. E sendo que o dito mestre declare já algum deste tenha acabado o dito tempo e está completo oficial, o dito procurador o chamará para que se assente como irmão desta Santa Irmandade (...)”³⁹

Neste momento, o discípulo deveria ser submetido a uma avaliação para obter autorização para trabalhar no ofício. A avaliação e a licença, entretanto, só poderiam ser efetivadas mediante o ingresso na Irmandade ou o pagamento das taxas estipuladas:

“Não passará certidão a nenhum oficial dos quatro ofícios anexos para o Senado da Câmara nem mandará passar sua carta de exame sem que o dito presente bilhete do nosso irmão tesoureiro em que já pagou para a fábrica de nosso Santo os três mil e duzentos réis, a saber dois mil réis para a dita fábrica e os doze tostões para os dois examinadores seis tostões para o juiz e seis para o escrivão, do trabalho de seu exame e certidão. E que nenhum se examinará sem que pague a dita multa em que fica estipulada (...)”⁴⁰

As obras que estivessem em andamento sofriam rigorosa fiscalização por parte dos irmãos juiz e provedor. Estes tinham a função de verificar se alguma pessoa não autorizada estava a frente da obra. Caso esta possibilidade fosse confirmada, o serviço

³⁸ Idem, ibidem.

³⁹ Idem, ibidem.

⁴⁰ Idem, ibidem.

seria paralisado até a regularização da situação. A este respeito, com relação às obrigações dos irmãos juiz e provedor, diz o compromisso:

“São obrigados a ver todas as obras desta praça, e achando que alguma delas é fabricada por algum oficial dos quatro officios anexos, sem que este seja aprovado ou tenha licença do Senado da Câmara ou de qualquer Ministro de Sua Majestade Fidelíssima, o condenarão em dez tostões para a fábrica de nosso Santo e suspenso de não continuar com a dita obra enquanto não se mostrar examinado (...)”⁴¹

Outros capítulos do compromisso da irmandade referem-se às providências a respeito dos que insistissem em não pagar os valores estabelecidos. Nestes casos, a irmandade contava com o apoio da justiça secular para fazer valer o prescrito.

A cor também foi um critério de admissão em irmandades; havia confrarias de brancos, de pardos e de negros. sendo que, mesmo nestas últimas, o escravo, geralmente, não tinha acesso aos principais cargos de direção. A análise dos compromissos da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos e da Irmandade de Nosso Senhor Bom Jesus dos Martírios, ambas instituídas no Recife do século XVIII, possibilitou verificar as relações que eram travadas entre negros e brancos, no contexto das confrarias leigas.

A vida dos escravos no Brasil colonial foi, durante muito tempo, estudada através de documentos e fontes que tratavam deles enquanto mão-de-obra e mercadoria, omitindo outros aspectos de seu cotidiano. Estes documentos nos apresentam uma visão limitada do negro enquanto elemento participante da sociedade. A sorte do negro no Brasil colonial esteve, de modo indelével, marcada pela escravidão. O estudo de aspectos de sua vida religiosa nos permite, contudo, conhecer o negro em um ambiente onde ele pôde se expressar de forma mais “livre”, emitindo opiniões e se fazendo ouvir enquanto irmão de uma confraria. As irmandades negras atuaram no sentido de mascarar o drama da escravidão, tornando-o mais suportável a medida em que o negro se achava em condição de igualdade com o branco, em suas disputas em festas e procissões:

“As associações do Rosário permitiam que os escravos e outros homens de cor se reunissem dando vazão às tendências gregárias ou lúdicas [...] nas comemorações de seus santos protetores o preto se torna o organizador o ‘dono’ da festa, patrocinando-a a seu gosto”⁴².

A relação do negro com o catolicismo popular colonial permite entrever, o quanto o processo de aculturação dos africanos intentou a sua massificação, levando-os, por vezes, ao relativo estranhamento de práticas que lhes eram comuns em suas nações de origem. A este respeito, é válido observar o “fenômeno” que ocorre nos quilombos,

⁴¹ Idem, *ibidem*.

⁴² SCARANO, Julita, *op. cit.* p.145

onde ao lado de práticas vinculadas à cultura africana verifica-se a necessidade de ritos católicos como cerimônias de batismos, casamentos e o cumprimento da desobriga.⁴³

Apesar de consistir em uma associação de ajuda mútua, não era objetivo das irmandades acabar com a escravidão ou libertar os escravos. Ao contrário do que a primeira vista se pode pensar, estas associações não comportavam qualquer tentativa de questionar a ordem social vigente. A leitura da introdução do compromisso da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário fornece uma idéia do grau de subordinação e incorporação da ideologia católica propagada:

“Os pretos da Vila do Recife, Pernambuco, humildes e fiéis vassalos de Vossa Majestade, **para melhor praticarem as virtudes cristãs e conseguirem a suma e eterna felicidade**, estabeleceram uma pia corporação da Confraria do Soberano Rosário de Maria Santíssima, construindo um templo para a mesma Senhora sua padroeira, o qual tem despendido multiplicados benefícios os sereníssimos reis predecessores de Vossa Majestade. **E persuadidos de que não pode haver sociedade sem que hajam leis que a regulem**, eles juntos se comprometeram e fizeram os presentes estatutos e constituições nos quais escreveram os estabelecimentos úteis à conservação de sua confraria, e porque **para merecerem inteira observância lhes é necessária a autoridade legislativa que só subsiste nas sagradas Pessoas dos Príncipes, humildes e reverentes chegam aos reais pés de Vossa Majestade, mandando pela sua régia autoridade que se observem o que nele se contém**”.⁴⁴ (grifo nosso)

Os problemas específicos dos irmãos como doença, pobreza extrema ou encarceramento, entretanto, eram assistidos e, na medida do permitido, minimizado, o que ocorria sob a severa fiscalização do Estado e do grupo branco. Desta forma, os irmão que fossem presos poderiam receber auxílio da irmandade, desde que “não estando preso por algum caso infame”⁴⁵. Do mesmo modo, os estatutos da Irmandade previam a possibilidade de realização de empréstimos, para a compra da liberdade de algum irmão. O empréstimo, entretanto, apenas seria realizado, mediante o penhor de ouro ou prata - do qual, naturalmente, o escravo não dispunha - ou com a concordância de alguém rico que lhe servisse de fiador⁴⁶.

⁴³ HOORNAERT, Eduardo. *A Igreja no Brasil-colônia (1550-1800)*. São Paulo: Brasiliense, 1982. p. 24.

⁴⁴ AHU. Pernambuco. Compromisso da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos da Vila do Recife. Códice: 1303. Ano: 1782.

⁴⁵ Idem, *ibidem*.

⁴⁶ Acerca da questão, Assis observa: “Concluí-se que (...) necessário se faz a aquiescência de um ‘senhor’, pois só estes poderiam ser considerados abonados numa sociedade escravocrata, assim mais um vez a irmandade reproduz e reforça ao seu nível, as relações de exploração que vigoram na província” ASSIS, Virgínia Almoedo de. *op. cit.* p. 101.

Um projeto coletivo de beneficiamento aos negros, era, em parte, dificultado pela existência de antigas rivalidades entre as diversas etnias africanas as quais pertenciam os escravos. Apesar das irmandades de negros, em geral, terem empreendido tentativas de reduzir as rivalidades étnicas, recomendando aos irmãos que se relacionassem bem⁴⁷, é possível encontrar, em compromissos de algumas destas irmandades, discriminação de alguns grupos étnicos. Esta questão revela aspectos importantes das confrarias. A preservação de antigas rivalidades étnicas, existentes no continente africano, poderia representar, até certo ponto, a sobrevivência de traços das culturas africanas. Esta prática, contudo, estabelecia para o grupo branco, uma forma de controle sobre as associações negras, no momento em que a animosidade impediria, que fosse efetuada uma organização mais abrangente. Nos Compromissos da Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Martírios, ereta em Recife no ano de 1773, os negros de Angola e da região do Guiné, eram proibidos de ser admitidos em seus quadros.

“Ordenamos a todas as pessoas assim solteiras como casadas de cor preta que quiserem entrar nesta irmandade, se fará seu requerimento a mesa pelos irmãos zeladores e se procederá a informação de procedimento e naturalidade que não sejam de gentio de Guiné, ou do Reino de Angola: sendo se achem isentos destas duas naturalidades o irmão provedor mandará pelo escrivão da Irmandade assentar seu nome no livro dos irmãos fazendo declaração da esmola que deu de sua entrada”. (grifo do documento)⁴⁸

Observa-se que nas confrarias de negros e pardos a presença do elemento branco foi uma constante. Os compromissos, de forma geral, previam esta possibilidade e estabeleciam um valor mais elevado para sua entrada. No caso do Compromisso do Rosário, verificou-se uma certa ambigüidade a respeito da participação do branco na associação. O primeiro capítulo do documento estabelece que:

“para se evitarem perturbações ou outro qualquer inconveniente, nunca os ditos irmãos brancos e pardos terão votos na eleição dos irmãos pretos que se hão de eleger anualmente para governarem esta irmandade”⁴⁹.

Contudo, outros capítulos estabelecem requisitos para o preenchimento dos cargos, que dificilmente poderiam ser satisfeitos por escravos ou mesmo negros libertos. Desta forma, o juiz seria obrigado “a vir todas as vezes que for chamado para todas as assistências da mesa”, o procurador deveria ser “homem casado ou solteiro de boa vida”

⁴⁷ A Irmandade de Nossa Senhora do Rosário, em seus compromissos (op. cit.), dedica um capítulo ao tema: “Constituição 36: Sobre as inimizades quando as haja entre irmãos e como se hão de fazer amigos”.

⁴⁸ AHU. Pernambuco. Compromisso da Irmandade de Nosso Senhor Bom Jesus dos Martírios da Vila do Recife. Códice: 1302. Ano: 1776

⁴⁹ AHU. Pernambuco. Compromisso da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos da Vila do Recife. Códice: 1303. Ano: 1782.

e o tesoureiro “Irmão de boa consciência, xã, abonado e temente a Deus”⁵⁰. Ao que parece, a autonomia da irmandade em termos de eleição, se resumia a impedir o branco de votar, mas não de ser votado.

O dinheiro da entrada, anuidades e demais contribuições que os associados tinham que fazer, provinham, no caso dos escravos, de seus senhores. Condizente com papel político das irmandades, de reprodução das relações e de amortecedora de conflitos, as confrarias facilitavam a aculturação e a participação do negro através de meios mais sutis e eficientes que o chicote. Deste modo, era do interesse dos senhores que os negros, na medida do possível, participassem destas organizações. O fato das irmandades assistirem seus associados em suas enfermidades e em sua morte, bem como arcarem com as despesas relativas aos sacramentos obrigatórios na quaresma, consistiu em outra forte razão para a inscrição de escravos em congregações leigas⁵¹. Por consistirem em instituições de cunho exclusivamente urbano, as confrarias poderiam refletir em seus quadros, uma maior participação de escravos de ganho, que custeassem, ao menos em parte, os seus gastos com a confraria. No caso da Irmandade do Patriarca Bom Jesus - onde, conforme anteriormente dito, o exercício de determinadas profissões implicava no pagamento de taxas ou na associação à Irmandade - os proprietários dos escravos eram explicitamente designados a realizar os pagamentos:

“(...)e os oficiais cativos dos quatro ofícios anexos serão seus senhores obrigados, trabalhando eles pelo dito ofício, a pagarem de assentada para a bandeira do Nosso Santo duzentos e quarenta réis e a cada um ano para a mesma bandeira oitenta réis”⁵².

A participação em várias irmandades garantiria ao irmão um enterro mais pomposo, assim como um maior número de missas fúnebres. Entretanto, devido à grande rivalidade existentes entre as confrarias, o fato de pertencer a mais de uma irmandade poderia trazer alguns problemas para o associado. Em 1732, o Governador do Rio de Janeiro manda dizer ao Rei “que ia ficar doido com tantas questões de Frades e com tão freqüentes intrigas de sacristia”⁵³. Esta competição se expressava em brigas durante a organização de procissões, na disputa pelo esplendor da festa de cada

⁵⁰ Idem, *ibidem*.

⁵¹ ASSIS, Virgínia Almoêdo de. *op. cit.* p.98.

⁵² AHU. Pernambuco. Compromisso da Irmandade do Patriarca São José dos quatro ofícios anexos, carpinteiros, pedreiros, marceneiros e tanoeiros da Vila de Santo Antonio do Recife. Códice: 1301 Ano: 1774.

⁵³ FAZENDA, José Vieira. Antiquilhas e Memórias do Rio de Janeiro. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*. vol. 140, 1921. p. 15 apud. VALLADARES, Clarival do Prado. *Arte e Sociedade nos Cemitérios Brasileiros*. Rio de Janeiro: Conselho Nacional de Cultura, 1972. p. 926.

padroeiro e nos enterramentos dos irmãos. Estas cerimônias consistiam em oportunidades do negro competir e até mesmo superar o branco, “um meio de mostrar sua importância e sua força”⁵⁴, além de representarem mais uma forma da Religião Católica reafirmar a ideologia da “igualdade cristã”.

⁵⁴SCARANO, Julita, op. cit. p.151

A IDEOLOGIA DA MORTE NA RELIGIÃO CATÓLICA.

A preocupação com a morte se constitui, desde a muitos milênios, em uma característica do animal humano. Variadas formas de estruturas funerárias relacionadas a sociedades em diferentes níveis de desenvolvimento e com cronologias diversas, compõe farto material de estudo arqueológico. Este fato permite observar, que nas sociedades humanas, manifestações relativas aos cuidados com a morte fazem parte de um sentimento praticamente universal. Adalgisa Campos, em um artigo intitulado "Notas sobre os Rituais de Morte na Sociedade Escravista", propõe duas formas diferentes de comportamento humano, diante da morte: a morte biológica e a morte cultural.

"A primeira tem uma natureza imediata pois se reduz ao reconhecimento de que o ser feneceu biologicamente. (...) A morte cultural é o movimento através do qual os sobreviventes confirmam socialmente a morte biológica, inauguram o status ontológico espiritual do morto, portanto, o que se considera morte aqui é a 'consciência' que se tem dela."⁵⁵

No Brasil Colonial, a atuação, em grande parte bem sucedida, da religião Católica como mecanismo de regulamentação da vida de seus adeptos, pode ser relacionada à incorporação no imaginário coletivo de alguns de seus preceitos. Entre eles destaca-se, devido à importância que assume para os fiéis, a tríade Céu, Purgatório e Inferno, que fundamenta a idéia católica da morte. Desta forma, o fiel católico era sempre lembrado da característica finita do ser e do temor do inferno através de mensagens diárias como o badalar dos sinos, as sepulturas nas igrejas e os pedidos de esmola para as almas do purgatório. Com base neste temor, a Igreja determina um comportamento e uma prática cotidiana a ser seguido pelos fiéis. Associadamente à morte cultural é estabelecido um complexo ritual funerário, conhecido como "estratégias de salvação" ou "formas de bem morrer". A vida virtuosa e as "formas de bem morrer" garantiriam, ou pelo menos facilitariam - dependendo do grau de obediência a estes preceitos - o acesso da alma ao Céu. Estes costumes fúnebres, além da influência ideológica recebida através da religião, foram fortemente direcionados pela economia, pela política e pelos interesses da sociedade a que estavam ligados, refletindo em suas manifestações, particularidades desta realidade, como períodos de

⁵⁵ CAMPOS, Adalgisa. Notas Sobre Rituais de Morte da Sociedade Escravista. *Revista do Departamento de História*. FAFICH/UFMG. Belo Horizonte, n.6, p. 105, jun., 1988.

prosperidade e de recessão, crises, conflitos e modismos. Seu caráter suntuoso pode ser observado no luxo e ostentação dos cortejos fúnebres, descritos com detalhes, em crônicas do Brasil colonial.

Nesse mesmo período, o cumprimento do ritual funerário católico consistiu em uma das maiores atribuições das irmandades de leigos, além de representar importante fonte de renda para os religiosos. No compromisso da Irmandade de Nosso Senhor Bom Jesus dos Martírios, verifica-se um significativo texto relativo aos motivos dos irmãos para ingressar na confraria:

“O maior interesse que tem qualquer pessoa que se admite por irmão de qualquer irmandade é gozar dos sufrágios que lhe são prometidos, principalmente das missas que sejam ditas com brevidade para gozarem do Santo Sacrifício.”⁵⁶

Devido aos temores fundamentados pela Igreja em relação à observância do ritual funerário, o fiel católico temia muito a morte repentina, sem a preparação da alma, assim como a possibilidade de não ser sepultado. Estes temores contribuíram para que, no imaginário desta sociedade, a morte por meio de afogamento fosse considerada uma das formas mais assustadoras de morrer. Um defunto que não recebesse o devido tratamento estaria condenado a uma penosa existência, pois não poderia ingressar no mundo dos mortos, vindo a incomodar os vivos, muitas vezes, pedindo missas e orações para aliviar seu sofrimento. Ao contrário, quando os ritos eram seguidos, a alma do falecido teria condições de interceder pelos vivos e facilitar seu futuro ingresso no mundo dos mortos. Por outro lado, as religiões africanas possuíam, em geral, um elaborado culto aos ancestrais, sendo grande a influência dos antepassados no cotidiano da população negra.

Pode-se afirmar que a primeira das “estratégias de salvação” seria o testamento. Para o testamento, a Igreja recomendava não esquecer dos parentes mais necessitados; dos atos piedosos, como libertar escravos; de saldar as dívidas, tanto terrestres como para com os santos; de reparar alguma má ação, como reconhecer os filhos bastardos; de cuidar da família, deixando-a em boa situação e nomeando tutor para os filhos menores. No caso dos testamentos de religiosos, a legislação eclesiástica era mais direta admoestando a estes que:

“(…) se mostrem agradecidos às suas igrejas, deixando-lhes parte de seus bens para se gastarem nos serviços delas e culto divino, porque seria espécie de ingratidão não deixarem em suas últimas vontades coisa alguma às igrejas de cujos dotes e renda se sustentaram”⁵⁷.

⁵⁶ Pernambuco. AHU. Compromisso da Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Martírios da Vila do Recife. Códice: 1302. Ano: 1776.

⁵⁷ VIDE, Sebastião Monteiro da. **Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia** feitas e ordenadas pelo Ilustríssimo e Reverendíssimo Senhor D. Sebastião Monteiro da Vide, 5º Arcebispo do Dito Arcebispado, e do Conselho de Sua Majestade: Propostas e aceitas em o synodo Diocesano, que o dito

Uma grande parte do testamento era utilizada para instruir quanto às missas fúnebres, mortalha, cortejo, etc.. Durante o período colonial coube à Igreja Católica fiscalizar a execução do testamento, cobrando uma satisfatória atuação por parte do testamenteiro e dos herdeiros. As Constituições do Arcebispado regulamentavam o período de um ano e um mês para o cumprimento das últimas vontades do falecido. Entretanto, os atos relacionados aos benefícios da alma do morto e legados pios “como são missas, capelas, ofícios, esmolas, casar órfãs, remir cativos, e outras semelhantes”⁵⁸ deveriam ser imediatamente efetivados, caso contrário, “(...) as almas dos testadores não são socorridas com os sufrágios, e esmolas, que mandam fazer, antes são muito defraudadas pela tal dilação”⁵⁹.

Para evitar que as últimas vontades do morto não fossem realizadas, a Igreja recomendava que os defuntos só fossem enterrados e amortalhados depois de decorridas vinte e quatro horas, tempo suficiente para tomar conhecimento da existência e do teor do testamento.

Também era previsto pelas Constituições, a ocorrência de fraudes que os testadores poderiam cometer com a concordância dos próprios religiosos. Desta forma, o texto do documento admoestava aos padres, clérigos e oficiais de confrarias, sob pena de excomunhão, que não fornecessem documento de quitação antecipada das missas, ofícios e legados pios aos responsáveis pelos testamentos. Esta declaração seria necessária para que os mesmos prestassem contas às autoridades.⁶⁰ A redução do número de missas declaradas em testamento era, do mesmo modo, proibida.

De acordo com a tradição popular, quando alguém adoecia gravemente, era hábito colocar em seu quarto, imagens de santos e grande quantidade de velas. Em algumas regiões, fechavam-se as janelas, para que os maus espíritos não tomassem a alma do moribundo, nesta hora em que estava mais vulnerável. Acreditava-se que, durante as últimas horas de vida, era travada uma verdadeira luta entre o Bem e o Mal, representados por anjos e santos e demônios, na tentativa de conquistar a alma do moribundo. A Igreja Católica recomendava que neste momento - em que o doente seria

Senhor celebrou em 12 de junho do anno de 1707. São Paulo: Tipografia 2 de dezembro de Antonio Louzada Antunes, 1853. Livro: IV. Título: XXXVII.

⁵⁸ Idem, ibidem. Livro:IV. Título: XLII.

⁵⁹ idem, ibidem. Livro: IV. Título: XLI.

⁶⁰ Idem, ibidem. Livro: IV. Título: XLII “(...) e porque muitas vezes acontece pedirem os testamenteiros em fraude da execução dos testamentos quitações antecipadas para darem contas, mandamos com pena de excomunhão maior *ipso facto incurrenda* aos Párcos, e quaisquer outros Clérigos, Oficiais de Confrarias, e mais pessoas deste nosso Arcebispado, que não dêem, nem passem quitações antecipadas de missas, ofícios, e quaisquer outros legados pios, sem com efeito primeiro estarem cumpridos.”

submetido a várias tentações - a presença de um sacerdote, e a administração do último sacramento era de decisiva importância para a salvação. Uma ilustração de Debret mostra a procissão do viático, conduzindo a extrema-unção a um enfermo⁶¹. Nota-se a presença de uma banda de música e um agrupamento de mais de vinte pessoas. O acompanhamento do Viático era função exclusiva das Irmandades do Santíssimo Sacramento, sendo considerado um privilégio. A prática caritativa da Irmandade, com relação aos doentes sem recursos, se manifestava por ocasião da administração da Extrema-unção:

“(...) quando sair o Santíssimo Sacramento a algum enfermo pobre a Irmandade, podendo, lhe mandará dar a esmola de trezentos e vinte réis e enquanto se estiver sacramentando, o irmão que leva a campainha pedirá pelos assistentes e vizinhança esmola para aquele enfermo, e o que tiver lhe será lançado na cabeceira antes que saia o Santíssimo.”⁶²

Com relação aos seus próprios irmãos, a Irmandade adotava uma postura mais severa. Ao adoecer algum irmão, se fazia sinais com o sino para chamar o Vigário e os outros confrades, com a intenção de realizar orações, o “ofício da agonia” e, sendo na parte da manhã, uma missa. O valor pago pela Irmandade ao padre pelas orações seria de mil duzentos e oitenta réis, caso realizasse apenas as preces, e de mil e seiscentos réis se também celebrasse a missa. Contudo, o compromisso especifica que a Irmandade apenas arcaria com as despesas caso o irmão falecesse, de outro modo seria ele obrigado a realizar o pagamento ou ficaria sem direito a estes benefícios se tornasse a adoecer.⁶³

As Constituições do Arcebispado da Bahia descrevem minuciosamente o modo como deveria ser efetuada a administração da extrema-unção. Ao sair o Viático, o sino maior da igreja deveria emitir um sinal enquanto que campainhas antecederiam a procissão, anunciando o sacramento. A casa do moribundo deveria estar dignamente preparada para receber a cerimônia, com toalhas limpas e velas acesas, sendo o ambiente purificado pelo padre com incensos e água benta. Os fiéis, assim como os religiosos, eram admoestados a acompanhar este ato de caridade cristã, e, em vários

⁶¹ DEBRET, Jean Baptiste. **Viagem Pitoresca e Histórica ao Brasil**, São Paulo: Editora Universidade de São Paulo, 1972. p. 199, prancha n. 12.

⁶² Pernambuco. AHU. Compromisso da Irmandade do Santíssimo Sacramento do Bairro de Santo Antonio da Vila do Recife. Códice: 1674. Ano: 1782.

⁶³ Idem, ibidem. “(...) apenas qualquer irmão ou irmã estiver em agonia de morte se dará parte ao guarda para fazer sinal no sino, pelo qual virá o Reverendo Vigário ou seu Coadjutor ou Administradores e ao menos quatro irmãos farão preces e ofício da agonia na presença do Santíssimo Sacramento, que se colocará na boca do Sacrário, e sendo de manhã se dirá uma missa com as preces no fim, por cujo trabalho se dará ao Reverendo Sacerdote, mil duzentos e oitenta réis sendo somente preces e sendo preces e missa, mil e seiscentos réis; as quais garantias pagará a irmandade se o irmão ou irmã falecer; porém se escapar será ele ou ela obrigado a pagar, podendo, e quando não o faça, não se lhe fará esta caridade, quando tornar ao mesmo estado.” A este respeito ver ASSIS, Virgínia Almoêdo de. **Pretos e Brancos a Serviço de Uma Ideologia de Dominação** (Caso das Irmandades do Recife). Dissertação defendida na Universidade Federal de Pernambuco, 1988. p. 71.

momentos da liturgia, participavam respondendo as preces. A participação dos fiéis no momento de agonia do irmão, provocaria aos assistentes, pensamentos relativos à própria morte e dúvidas acerca de sua preparação para enfrentá-la. O enfermo deveria ser inquirido se estava disposto a receber o Senhor, reconciliando-se com o Pai através da confissão e adorando o Cristo presente na hóstia. O ritual, longo e demorado, poderia ser abreviado caso as condições do enfermo não lhe assegurasse muito tempo de vida. Mesmo que o doente residisse distante de templos católicos, ou as condições para a realização da procissão não fossem favoráveis, as Constituições asseguravam ao fiel o direito ao último sacramento:

“Se os doentes que tiverem necessidade de comungar, viverem distantes da igreja, ou oratório por nós aprovado, quase quarto de légua, ou ainda que seja menos a distância, se o caminho for tal, ou o tempo de tanto vento, ou chuva, ou não houver gente para acompanhar, de sorte que se não possa levar o Senhor sem perigo, e com decência devida, concedemos, que possa o Pároco dizer missa na mesma casa do enfermo, se for decente, ou em outra vizinha mais conveniente, levantando altar, em que sem dúvida haverá pedra de ara, e os mais requisitos do ritual romano”⁶⁴

Os párocos que por negligência não cumprissem o estabelecido estariam sujeitos à severas sanções por parte da Igreja, podendo até mesmo ser preso. A fiscalização deveria ser realizada pelos padres visitantes:

“ (...) e se alguma pessoa em nosso arcebispado morrer sem o sacramento da eucaristia por culpa, ou negligência do pároco, cujo o freguês for, ou em cuja freguesia se achar (...) será preso e suspenso do ofício, e benefício por tempo de um ano, e haverá as mais penas, que nos parecer livrando-se do aljube. E os nossos visitantes terão grande cuidado em suas visitas de perguntar muito particularmente por este caso.”⁶⁵

O Santíssimo não deveria, exceto em casos de grande gravidade, onde o fiel estivesse em iminente perigo de vida, ser levado aos enfermos durante a noite. Nestes casos, por “motivo de piedade cristã, não sucedam alguns inconvenientes, de que Deus se ofenda (...)”⁶⁶, as mulheres eram terminantemente proibidas de acompanhar a procissão sob pena de excomunhão. A mesma discriminação pode ser observada nos compromissos da Irmandade do Santíssimo que dificultava o ingresso de mulheres na Confraria, estipulando um valor 60% mais elevado para sua entrada.

O anúncio da morte de uma pessoa poderia ser realizado de diversas maneiras: através dos gritos das carpideiras, pelos sinos da igreja, por missas de aviso e, no caso de pessoa mais abastada, através de cartão-convite entregue por escravos. Segundo a

⁶⁴ VIDE, Sebastião Monteiro da. op. cit.. Livro: I. Título: XXIX.

⁶⁵ Idem, ibidem. Livro: I. Título: XXIX

⁶⁶ Idem, ibidem. Livro: I. Título: XXX

tradição popular, o morto deveria ter a melhor aparência possível; para isto, era preparado com um banho - os nagôs acreditavam que sem o banho não poderiam encontrar-se com seus ancestrais - e, em alguns casos, tinha o cabelo e as unhas cortadas e a barba feita. Se o finado não houvesse escolhido a mortalha com a qual seria enterrado, poderia ser vestido com suas melhores roupas. Os mais ricos poderiam usar sapatos e meias novas, pois acreditava-se que caso o defunto fosse enterrado com vestígios de areia no vestuário, sua alma não conseguiria desligar-se da vida terrena. Nas mãos, o morto normalmente levava uma vela e um rosário. Um costume pagão aconselhava colocar uma moeda em suas mãos para pagar a S. Pedro a entrada no céu. Já na Grécia antiga, a moeda era colocada na boca do morto, para que ele pagasse ao barqueiro que o conduziria em sua viagem ao reino dos mortos.

O período de vigília, assim como outros momentos do ritual funerário, era marcado pela presença de “crendices” que determinavam vários detalhes do velório. O corpo era exposto arrumado em cima de um estrado alto chamado de tarimba ou essa, estando seus pés voltados para a rua - na Holanda os suicidas e criminosos eram colocados em posição contrária. Quem chegava cumprimentava o defunto, saudando-o com água benta e tomando cuidado para não pronunciar o nome do falecido, pois poderia se evocar sua alma, prendendo-a aqui. Estes velórios eram alegres e animados, contando com comidas e bebidas e, muitas vezes, com música. Enquanto o corpo estivesse exposto, os participantes não negavam esmolas, para não entristecer o morto.

O testamenteiro ou a pessoa responsável pelo enterro, deveria marcar o horário e o local de saída do cortejo e avisar ao pároco e às irmandades as quais o defunto fosse associado. Esta providência evitaria, ou ao menos dificultaria, a ausência dos irmãos confrades que por obrigação deveriam acompanhar o cortejo - dever levado a sério pela maioria das Irmandades, estando prevista em seus compromissos. Para a Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos a ausência dos confrades nas exéquias, poderia justificar a expulsão do irmão relapso.⁶⁷ Já o trajeto a ser seguido, deveria ser estabelecido pelo pároco para, possivelmente, evitar inconvenientes como brigas de irmandades, uma vez que algumas associações não admitiam que o cortejo de outrem atravessasse a porta de sua igreja. São comuns, na Bahia⁶⁸ e em algumas regiões do Brasil, referências a cerimônias de sepultamento realizadas durante à noite, este horário favorecia o caráter suntuoso do cortejo e do enterro. Apesar da realização dos cortejos

⁶⁷ Pernambuco. AHU. Compromisso da Irmandade de Nossa Senhora dos Homens Pretos da Vila do Recife. Códice: 1303. Ano: 1782. “Constituição XVIII - Das razões que haverá por onde se risquem irmãos e irmãs: Primeiramente o irmão que estiver neste Recife e não for acompanhar o irmão ou irmã que falecer (...)”

⁶⁸ REIS, João José. **A Morte é uma Festa: Ritos Fúnebres e Revolta Popular no Brasil de Séclo XIX.** São Paulo: Companhia das Letras, 1991.

fúnebres noturnos depender da obtenção de licença especial do Arcebispado, observa-se, em crônicas do período, que acontecimentos como este eram freqüentes. Contudo, as mesmas fontes não registam indícios de que a licença poderia ser facilmente obtida ou de que a determinação era simplesmente ignorada pelos padres, irmandades e fiéis presentes nestas ocasiões. A comitiva contava com a presença dos membros das irmandades às quais pertencia o morto, parentes, amigos, curiosos, músicos, padres e, em alguns casos, dezenas - ou até mesmo centenas - de pobres, pagos para acompanhar o morto, e assistir a missa de corpo presente. A contratação destes pobres, além de aumentar o luxo do cortejo fúnebre, funcionava como uma “estratégia de salvação”, pois, a alma do defunto seria beneficiada tanto pelo ato de caridade para com os necessitados, quanto pelas suas orações.

A presença de diversas irmandades nos acompanhamentos dos defuntos - é necessário lembrar que o morto poderia pertencer a várias confrarias - gerou, em alguns casos, conflitos e desentendimentos na organização do cortejo. Estas desavenças estavam, em geral, relacionadas à acirrada competição entre as confrarias, pela ocupação de posições mais privilegiadas. A Santa Casa de Misericórdia detinha, entre seus vários privilégios, o direito de preceder as demais confrarias no cortejo. Alguns artigos da legislação eclesiástica permite entrever que as desavenças com relação a este assunto não eram incomuns:

“ (...) e indo a Irmandade da Misericórdia sempre precederá a todas as mais Confrarias e Irmandades, e levará a sua bandeira diante das cruces das Freguesias; e as mais Confrarias, e Irmandades se seguirão logo a dita bandeira, cada uma segundo sua antigüidade. e havendo dúvida sobre precedência entre as Pessoas Eclesiásticas ou Confrarias, o nosso Provisor as comporá de modo, **que cesse toda a desordem, e escândalo, procedendo contra os culpados, ainda que seja isentos, com penas pecuniárias, e censuras (...)**”⁶⁹ (grifo nosso).

Por serem considerados especialistas em salvação, acreditava-se que quanto maior o número de padres presentes no enterro, maiores seriam as possibilidades da alma do morto ser salva. João José Reis registra um funeral acompanhado por cem padres, além do pároco e sacristão. Estes padres extras aumentavam os custos do funeral, bem como a sua pompa. Com relação aos escravos, o recorde registrado pelo mesmo autor, foi o de uma escrava morta a facadas - o que era considerada uma má morte:

“...talvez penalizada com essa morte trágica, sua senhora contratou treze padres, que juntos com o pároco e o sacristão acompanharam-na do hospital da caridade à sepultura na vizinha Igreja da Sé”.⁷⁰

⁶⁹VIDE, Sebastião Monteiro da. op. cit.. Livro: IV. Título: XLVI.

⁷⁰ REIS, João José. op. cit. p. 143.

Nas Constituições do Arcebispado da Bahia, D. Sebastião da Vide preocupou-se em advertir aos párocos, que assistissem ao defunto até o final do sepultamento, estabelecendo como pena para os que desobedecessem, a perda da esmola de acompanhamento.⁷¹ O mesmo documento registrava que o corpo de todos os católicos deveria ser acompanhado e encomendado por um padre, preferencialmente o que os acompanhou em vida. Os participantes dos cortejos funerários, empunhavam bandeiras de irmandades, crucifixo, tochas, velas e turíbulos. Os enterros de crianças eram acompanhados por pessoas falantes e animadas e com músicas alegres. "O costume entrou pelo século XX, como no interior do Ceará, onde a morte do recém-nascido era recebida com tiros e foguetes, comida, bebida e música (...)".⁷²

O transporte dos mortos era realizado em esquifes, ou tumbas, confeccionados em diversos graus de riqueza de material. O direito exclusivo de transportar os mortos à sepultura foi adquirido, no século XVII, pela Santa Casa de Misericórdia. Esta poderosa organização permitia que o ato fosse realizado por outras irmandades mediante o pagamento do "imposto da tumba". A partir do século XVIII, várias outras irmandades obtiveram o direito de possuir esquife próprio, o que consistia em motivo de orgulho para os seus membros. A importância deste item do ritual funerário, pode ser percebida nos compromissos da Irmandade do Rosário, que estabelece uma tumba exclusiva para o acompanhamento dos irmãos, não podendo ser utilizada para a condução de indivíduos que não pertencessem à organização.⁷³ Após o fim do monopólio da tumba, o transporte dos mortos passou gradativamente a ser realizado em caixões, tendo seu uso se tornado mais freqüente à partir do século XIX. Os caixões eram, em sua maioria, de propriedade das irmandades e de uso coletivo dos irmãos. Apenas os mais ricos podiam arcar com a despesa de mandar fazer e armar um caixão particular para ser enterrado nele.

No período colonial, os sinos da igreja marcavam os mais diversos momentos da vida dos fiéis. Ao som dos sinos eram realizados batismos, casamentos, enterros e procissões; eram eles que anunciavam a hora da missa, a presença de autoridades eclesiásticas, a saída do Viático, entre outros acontecimentos. Os ouvidos do católico estavam sempre atentos a mensagem dos sinos, identificando e interpretando seus

⁷¹ VIDE, Sebastião Monteiro da. op. cit.. Livro: IV. Título: XLVI. "(...) os clérigos, a que se derem velas, as levem, e tenham acesas no acompanhamento e enterro, e assistam até os defuntos ficarem enterrados, sob pena de perderem a esmola do acompanhamento."

⁷² REIS, João José. op. cit.. p. 139.

⁷³ Pernambuco. AHU. Compromisso da Irmandade de Nossa Senhora dos Homens Pretos da Vila do Recife. Códice: 1303. Ano: 1782. "Pareceu a toda a Irmandade por bem que a tumba em que enterravam os Irmãos de Nossa Senhora do Rosário, se não enterrasse outra pessoa que não fosse Irmão (...)". A respeito do mesmo assunto ver ASSIS, Virgínia Almoêdo de. op. cit.. p. 103.

diferentes sinais. O toque dos sinos para os finados possuía, além do aviso do enterro, uma mensagem que a Igreja sempre procurou veicular aos seus seguidores:

“Justamente se introduziu na Igreja Católica o uso, e sinais pelos defuntos assim para que os fiéis se lembrem de encomendar sua alma a Deus Nosso Senhor como **para que se incite, e avive neles a memória da morte, com a qual nos reprimimos, e abtemos do pecados.**”⁷⁴ (grifo nosso).

O uso dos sinos era regulamentado pela Igreja para que fosse evitado o excesso de toques e o pecado da vaidade. Desta forma poderiam ser efetuados sinais no momento da morte, ao passar o cortejo e ao se realizar a inumação. O limite de sinais para cada ocasião era de três repiques para os homens, dois para as mulheres e um para menores de sete a quatorze anos, devendo ser executados pela freguesia do defunto ou na igreja onde fosse ser enterrado. As confrarias estabeleciam em seus compromissos o modo como os sinais deveriam ser efetuados, muitas vezes desobedecendo abertamente o que a legislação fixava como correto. O compromisso da Irmandade do Rosário regulamentava que por ocasião da morte de algum irmão o sino deveria ser tocado periodicamente até o final do enterro; já o compromisso da Irmandade do Santíssimo recomendava a realização de cinco dobres para os filhos menores de seus associados, estabelecendo a cobrança de cem réis por sinal, para os que não fossem sócios da Confraria. Esta mesmo documento registrava que o sino maior da igreja da irmandade, apenas poderia ser tocado para os seus associados ou para destacadas autoridades civis ou religiosas.⁷⁵ Nas primeiras décadas do século XIX, por ocasião dos movimentos ocorridos na Bahia acerca da secularização dos cemitérios, um vereador baiano faz aprovar uma lei que regulamentava os dobres fúnebres, recorrendo às próprias Constituições do Arcebispado como subsídio. O político alegava que a lembrança da morte evocada pelos sinos, afetava a saúde das pessoas, em especial aos hipocondríacos.⁷⁶ O fato demonstra a eficácia da “estratégia dos sinos”, utilizada pela religião católica.

O controle estabelecido pela Igreja em relação aos seus seguidores não se limitava apenas ao período de vida dos mesmos; o mesmo cuidado e detalhamento que foi observado em relação ao Sacramento da Confissão, pode ser igualmente verificado no registro das pessoas mortas. Todas as igrejas paroquiais deveriam possuir um livro onde eram anotados os nomes dos que falecessem. Estas anotações deveriam ser realizadas no prazo máximo de três dias após o óbito, não poderiam conter informações abreviadas ou numerais em forma de algarismos. Caso o corpo fosse enterrado em outra

⁷⁴ VIDE, Sebastião Monteiro da. op. cit.. Livro: IV. Título: XLVIII.

⁷⁵ ASSIS, Virginia Almoêdo de. op. cit.. p.69.

⁷⁶ REIS, João José. op. cit.. p. 287.

freguesia que não a do defunto, ambas teriam a obrigação de realizar esta anotação. A negligência com relação a estes cuidados determinados pela legislação, poderia custar ao pároco, o pagamento de uma multa no valor de quinhentos réis. Cabia aos padres visitantes verificar o livro e punir os faltosos. O modo como deveria ser realizado o registro foi prescrito por D. Sebastião da Vide:

“Aos tantos dias de tal mês e de tal ano faleceu da vida presente n. Sacerdote, Diácono, ou Subdiácono; ou n. marido, ou mulher de n., ou filho ou filha de n., do lugar de n. freguês desta ou de tal Igreja, ou forasteiro, de idade de tantos anos, (se comodamente se puder saber) com todos, ou tal sacramento, ou sem eles: foi sepultado nesta, ou em tal Igreja; fez testamento onde se deixou se dissesse tantas missas por sua alma, e que se fizessem tantos ofícios; ou morreu ab intestado, ou era notoriamente pobre, e portanto se lhe fez o enterro sem lhe levar esmola.”⁷⁷

No Brasil, as igrejas católicas foram, durante quase quatro séculos, sinônimo de local de sepultamento de seus fiéis. O sepultamento em lugar sagrado consistia, praticamente, em condição essencial para a salvação da alma. Durante a Idade Média os corpos das autoridades que faleciam em terras de infiéis eram cozinhados com o objetivo de extrair-lhes os ossos e enviá-los para enterro em local sagrado, nos seus países de origem. A Igreja determinava que todos os católicos fossem enterrados no interior dos templos, até mesmo aqueles que não o desejasse “porque esta sua disposição como torpe e menos rigorosa se não deve cumprir.” O prática de enterramento no interior dos templos sofreu pequenas interrupções durante o período de surtos epidêmicos, sendo restabelecida após passado o perigo imediato. Os sepultamentos ad sanctos permitiam que o morto fosse lembrado constantemente em sua comunidade, o que poderia possibilitar a realização de um maior número de orações em intenção de sua alma. A exemplo da “estratégia dos sinos”, consistia também em intenção da Igreja, através da inumação em templos, manter a lembrança da morte sempre presente.

O direito a sepultura eclesiástica se estendia a todos os católicos, inclusive os escravos. Entretanto, no texto das Constituições do Arcebispado da Bahia podem ser observados indícios de que, na prática, o referido direito era negado aos cativos:

“Achamos com muito grande mágoa de nosso coração que algumas pessoas esquecidas não só da alheia mas da própria humanidade, mandam enterrar os seus escravos no campo e mato, como se fossem brutos animais: sobre o que desejando nós prover e atalhar esta impiedade mandamos, sob pena de excomunhão maior ipso facto incurranda, e de 50 cruzados (...) que nenhuma pessoa de qualquer estado, condição e qualidade que seja enterre ou mande enterrar fora do sagrado, defunto algum, sendo cristão batizado ao qual conforme a direito se deve dar sepultura eclesiástica (...)”⁷⁸

⁷⁷ VIDE, Sebastião Monteiro da. op. cit.. Livro: IV. Título: XLIX.

⁷⁸ VIDE, Sebastião Monteiro da. op. cit.. Livro: IV. Título: LIII

Além do direito ao sepultamento em templos católicos, a legislação eclesiástica previa que o fiel teria completa liberdade na escolha da igreja onde seria sepultado. Os padres que de alguma forma interferissem na escolha do local, em geral em benefício de sua igreja - o que implicaria em vantagem financeira - poderiam, segundo a lei, ser excomungados. O mesmo documento previa que, caso solicitado, os corpos das pessoas que fossem influenciadas em sua escolha, deveriam ser restituídos, assim como os valores pagos pelo enterro. Caso estas recomendações fossem desrespeitadas, o templo ou cemitério poderia ser interdito.

“(...) E se com efeito enterrarem nas ditas suas igrejas, mosteiros, e cemitérios alguma das ditas pessoas induzidas, ficam obrigados a restituir os corpos à igreja em que deviam ser sepultados, (se forem pedidos) e todos os emolumentos que tiverem recebido dentro de 10 dias, os quais passados sem restituírem, ficam as ditas igrejas, e cemitérios delas *ipso jure interdictos*, até que plenamente satisfaçam.”⁷⁹

As pessoas que morressem sem eleger o local onde deveriam ser inumadas, caso não pertencesse a alguma irmandade, poderiam ser enterradas na sepultura de seus antepassados. Caso não possuísse jazigo de família, as Constituições recomendavam que o enterro deveria ser realizado em sua Igreja paroquial, com relação às viúvas, o sepultamento deveria ser realizado junto ao seu último marido.

As covas, em geral, não continham identificação dos mortos, devendo ser reabertas num período de três a cinco anos, para receber outro corpo. O esqueleto removido poderia ser novamente inumado em uma cova coletiva ou recolhido em uma urna funerária guardada por seus familiares ou na própria igreja. Na Igreja de Nossa Senhora da Graça, em Olinda, foram identificados, durante a execução de trabalhos arqueológicos no templo, sepultamentos secundários contidos em “blocos de cal de formato trapezoidal”⁸⁰.

Cabia ao pároco administrar a abertura das covas no interior dos templos ou em seus cemitério. Uma de suas tarefas consistia em determinar o local conveniente para a inumação, evitando que túmulos recentes fossem perturbados. Devido a relação de animosidade e desconfiança que geralmente se estabelecia entre os religiosos e as irmandades leigas, esta função era, em geral, abstraída pela confraria, estando ao encargo do guarda da igreja ou do sacristão - como demonstra o compromisso do Santíssimo Sacramento⁸¹.

⁷⁹ Idem, *ibidem*. Livro: IV. Título: LIV

⁸⁰ ALBUQUERQUE, Marcos. Escavações Arqueológicas Realizadas na Igreja Quinhentista de Nossa Senhora da Divina Graça, em Olinda (nota prévia). *CLIO, Revista do Curso de Mestrado em História da UFPE*. Recife: N^o 3. p. 89-90. 1980.

Dentro da igreja, as áreas privilegiadas eram a capela-mor, o cruzeiro, a sacristia e as capelas laterais. Estes locais eram, em geral, reservados para os sacerdotes e membros de irmandades, mas poderiam ser utilizados por outras pessoas, mediante pagamento de uma alta quantia. A Irmandade do Rosário reservava para seus congregados uma sepultura simples, sem letreiro mas advertia que poderiam obter sepultura particular caso pagasse por ela o “justo preço” estabelecido pela mesa regedora. A venda de sepulturas era proibida pela legislação eclesiástica, por estarem situadas em lugares sagrados, segundo o texto das Constituições:

“Como os lugares das Igrejas, Capelas, e Cemitérios deputados para sepultura dos mortos sejam religiosos e sagrados, sobre que se não podem fazer contratos, não se podem vender, nem comprar, ainda que se diga que comprar a terra somente, porque é estreitamente proibidos pelos Sagrados Cânones (...)”⁸²

Na continuação do texto, o documento admite o recebimento de esmolas pelas sepulturas, não consistindo porém em ato de compra, já que o pedido só deveria ser efetuado após o sepultamento do corpo.⁸³ Observa-se, contudo, que nos compromissos das irmandades, o valor dos túmulos era previamente estabelecido, os mesmos documentos referem-se a esta negociação como “compra” de sepulturas:

“ (...) No caso de qualquer pessoa de qualquer qualidade ou condição que seja, queira **comprar** sepultura na Capela Mor, se fará junta de todos os irmão em geral, com o Reverendo Pároco e Capelão da Irmandade e logo darão parte ao Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor Bispo, e o que o dito Senhor dispuser se fará (...)”⁸⁴ (grifo nosso).

As sepulturas perpétuas, localizadas em locais privilegiados e providas de lápide e letreiro de identificação, poderiam ser obtidas às custas de valiosas doações. importantes benfeitores e fundadores de capelas obtinham o privilégio de sepultura perpétua, para si e seus herdeiros, no interior da igreja, se constituindo em uma prática comum em todo o Brasil. A construção de túmulos de madeira ou pedra no interior da igreja não era permitida pelas Constituições do Arcebispado da Bahia. Do mesmo modo, as inscrições contidas na laje não poderiam alterar o nível do piso da nave, sendo o seu teor submetido à censura da Igreja.

⁸¹ Pernambuco. AHU. Compromisso da Irmandade do Santíssimo Sacramento do Bairro de Santo Antonio da Vila do Recife. Códice: 1674. Ano: 1782. Entre as obrigações do guarda da igreja constava: “(...) cobrir as sepulturas, fazer abrir e tapar as covas (...)”

⁸² VIDE, Sebastião Monteiro da. op. cit.. Livro: IV. Título: LVI.

⁸³ Idem, op. cit.. Livro: IV. Título: LVI. “(...) porém porque é lícito, e permitido por pio, e antigo costume dar-se pela sepulturas alguma esmola certa para a fábrica das igrejas, mandamos, que neste nosso Arcebispado se guarde o costume que nele há sobre este particular; dando-se a esmola costumada, (a qual senão pedirá antes do defunto ser sepultado) ou que o defunto mandar dar (...)”

⁸⁴ Pernambuco. AHU. Compromisso da Irmandade de Nossa Senhora dos Homens Pretos da Vila do Recife. Códice: 1303. Ano: 1782.

“ordenamos, e mandamos (...) que sobre as sepulturas dos defunto se não ponha túmulo de pedra ou madeira; e somente se poderá por uma campa de pedra contígua com o mais pavimento; e tendo letreiro, ou armas serão abertas na mesma campa, de maneira que não fiquem mais altas que ela; e nesta se não poderão abrir cruces, nem imagens de anjos, ou santos, nem o nome de Jesus, ou da Virgem Nossa Senhora, pela reverência que se lhes deve, para que não suceda fazer-se-lhe desacato, pondo-se-lhes os pés por cima. E encomendamos a nossos visitantes, que achando em algumas campas alguma vaidade, ou indecência contra a forma desta constituição, a façam com efeito reformar por aquele a quem pertencer.”⁸⁵

A influência das doações, por seu valor, interferiam, por vezes, nos próprios regulamentos das ordens religiosas. Ortmann registra que uma "dama paulista imensamente rica"⁹ alterou, mediante doação, as disposições regulamentares da Ordem Terceira da Penitência, sendo enterrada no chão da capela-mor, área reservada nesta Igreja (Igreja de S.Francisco -SP) para sepultamento de seus ministros.

O adro da igreja era local considerado sem prestígio, as covas ali situadas eram, em geral, cedidas gratuitamente, conforme previa a legislação e os próprios compromissos das irmandades. No início do século XVIII, algumas igrejas possuíam, em terreno adjacente, pequenos cemitérios destinados em geral ao enterro de escravos. Os que eram enterrados nestes cemitérios não pertenciam a irmandades, por estes sepultamentos não poderia ser cobrada nenhuma esmola.

As sepulturas possuíam grande importância no catolicismo colonial, sendo o respeito aos mortos uma regra básica tanto na religião oficial quanto nas tradições populares. A exumação de corpos por párocos ou pela justiça civil, era terminantemente proibida sem a licença especial das autoridades eclesiásticas, cabendo a elas julgar a validade dos motivos. A pena para os que descumprissem esta recomendação era de excomunhão ipso facto e multa de cem cruzados. Também a trasladação das sepulturas dentro da mesma igreja ou para igreja diferente requeria a obtenção de autorização prévia destas autoridades. A escavação arqueológica da Igreja quinhentista de Nossa Senhora das Graças, em Olinda, permitiu aos arqueólogos recuperar dados acerca de cento e nove sepultamentos realizados na nave do templo. Segundo informações verbais do coordenador do trabalho, Professor Marcos Albuquerque, vários sepultamentos se encontravam sobrepostos, sendo identificadas aberturas de covas que se sobrepunham a outros sepultamentos realizados anteriormente. Foram observados, do mesmo modo, indícios de trasladação de lápides sepulcrais.⁸⁶ Os dados obtidos através da pesquisa arqueológica, permitem comprovar que as normas estabelecidas pela Igreja, com relação às sepulturas, não eram em regra, obedecidas.

⁸⁵ VIDE Sebastião Monteiro da. op. cit.. Livro: IV. Título: LVI.

⁸⁶ ALBUQUERQUE, Marcos. Informação verbal.

Para abreviar o tempo que a alma passaria no purgatório e aumentar a glória das que já gozassem do paraíso celestial, a Igreja Católica recomendava a celebração de missas e ofícios, “os mais que cada um puder, conforme sua devoção e possibilidade”⁸⁷. Segundo o minucioso estudo de Reis, as missas consistiam no artigo mais caro do mercado funerário, o autor explica que apesar do pouco valor unitário deste item, “uma só missa não salvava ninguém”⁸⁸. Em Pernambuco, no século XVIII, um rico comerciante português destinou, em testamento, todos seus bens para a realização de benefícios para sua alma; com essa intenção, foram celebradas cento e vinte mil missas. O prestígio social de uma irmandade poderia ser verificado pelo número de missas a que os seus membros teriam direito. Desta forma, enquanto a Irmandade do Santíssimo Sacramento determinava que fossem rezadas sessenta missas por cada irmão solteiro (caso fosse casado este número seria dividido com sua esposa), a Confraria do Patriarca São José fixava vinte missas para oficiais e dez para irmão comum. A Irmandade dos Martírios estabelecia dezesseis missas para oficiais e também dez para os outros membros e a Irmandade do Rosário ordenava que fossem celebradas dez missas por qualquer irmão que falecesse, advertindo porém que além das missas seria rezado um rosário por cada membro da congregação. Devido a importância das missas para a salvação da alma, os compromissos das irmandades previam que os irmãos que estivessem em atraso com o pagamento de suas anuidades, seriam castigados com a redução do número de missas às quais teriam direito. Outras irmandades estabeleciam a mesma punição para os membros que, durante o período em que houvesse ocupado algum cargo da mesa, tivessem causado prejuízos à confraria.⁸⁹

Demonstrando grande preocupação com a sorte dos que morressem ab intestado, a Igreja Católica recomendava aos herdeiros que mandassem ao menos realizar as missas de corpo presente, mês e ano, cabendo ao pároco pressionar a família para isso. Ainda com relação aos ofícios dos defuntos, legislação eclesiástica estabelecia que era justo, “para a sustentação dos sacerdotes”, que os mesmos recebessem uma esmola para efetuação das exéquias. Os ofícios, segundo a Religião Católica, teriam o poder de abreviar o tempo passado no purgatório e trazer grandes benefícios para a alma. A cobrança de taxas para sua realização não consistia, de acordo com o texto das Constituições, em venda de indulgências ou “espécie de simonia”, tendo em vista que a

⁸⁷ Idem, *ibidem*. Livro: IV. Título: L.

⁸⁸ REIS, João José. *op. cit.* p229.

⁸⁹ “(...) e os irmãos que não satisfizerem o que devem a irmandade dos cargos que ocuparem nas ditas com o ônus de estipendio de seu falecimento se lhes descontarão nas missas”. Pernambuco. AHU. Compromisso da Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Martírios da Vila do Recife. Códice: 1302. Ano: 1776

principal intenção dos religiosos não seria a esmola. O texto estabelece o valor a ser cobrado pelas missas, consistindo, entretanto, que preços mais elevados pudessem ser cobrados:

“Portanto conformando-nos com a dita disposição de direito, costume do nosso Arcebispado, e estado, e carestia das coisas, e tempo presente taxamos, e assinamos a cada Sacerdote por esmola de uma missa rezada doze vinténs. E pelas missas de defuntos, que se chamam de corpo presente, e pelas dos officios, se poderá levar a esmola costumada, ainda que seja maior, que a taxada nesta constituição.”⁹⁰

Os artigos das Constituições do Arcebispado da Bahia e dos compromissos das irmandades denotam grande preocupação com a possibilidade de ocorrência de fraudes na realização das missas dos defuntos. O Título VII do Livro II deste documento diz respeito a

“proibição para se não dizerem missas antecipadamente por quem primeiro der esmola, nem por duas ou mais esmolos uma só missa: e para que se não possam mandar dizer por outrem ficando-se com parte da esmola.”⁹¹

O mesmo título também se refere ao procedimento que os párocos deveriam adotar caso o pagamento pelos officios não fosse executado. Nos estatutos do Santíssimo Sacramento, a irmandade demonstra receios em efetuar o pagamento adiantado das missas e instrui o tesoureiro a “ir pagando as esmolos das (missas) que se forem dizendo, com a circunstância de serem ditas na nossa igreja”⁹².

Algumas elevadas doações em benefício de igrejas ou irmandades, eram realizadas sob a condição de que, durante todo o período de existência da instituição favorecida, fossem realizados officios em memória da alma do doador. Este tipo de acordo costumava ser observado pela parte beneficiada, durante um curto período de tempo, caindo no esquecimento após alguns anos, conforme a importância e a fiscalização da família do defunto. As missas perpétuas eram consideradas encargos reais, devendo ter licença dos prelados para serem aceitas pelos padres. A legislação a este respeito proíbe a diminuição da esmola cobrada por este serviço.

Os rituais fúnebres católicos, a princípio, deveriam atender a todos os cristãos, entretanto, a legislação eclesiástica estabelecia determinadas condições nas quais a sepultura eclesiástica deveria ser negada. A ideologia católica da morte era, mais uma

⁹⁰ Vide, Sebastião Monteiro da. op. cit..Livro: II. Título: VI.

⁹¹ Idem, ibidem. Livro: II. Título: VII.

⁹² Pernambuco. AHU. Compromisso da Irmandade do Santíssimo Sacramento do Bairro de Santo Antonio da Vila do Recife. Códice: 1674. Ano: 1782.

vez, empregada para lembrar aos fiéis que comportamentos condenados pela religião, trariam prejuízos espirituais e castigos terríveis:

“(...) vendo os vivos que a Igreja castiga aos que cometeram em vida tão graves e enormes pecados, separando-os depois de mortos da comunhão e ajuntamento dos fiéis, se abstenham de cometer semelhantes casos.”⁹³

De acordo com as Constituições do Arcebispado da Bahia, estariam excluídos do enterro cristão, os que se enquadrassem nas seguintes categorias: Judeus, hereges, e apóstatas (nem os que o favorecem ou defendem); blasfemos que tenham morrido impenitentes; suicidas que tenham morrido lúcidos e sem sinais de arrependimento; duelistas e padrinhos mortos no combate (mesmo que arrependidos); usurários desde que não se arrependessem nem restituíssem o que era devido; ladrões e violadores dos bens da Igreja, desde que não se arrependa e devolva o que foi subtraído; os excomungados, interditos e os que forem proibidos de entrar na igreja, desde que não dêem sinal de arrependimento, ou for cessada a causa de sua censura. Com relação à excomunhão, verificou-se que este ato transcendia o tempo de vida dos implicados. Foram observados relatos de casos em que o corpo da pessoa teria sido exumado para receber a excomunhão; da mesma forma a pessoa poderia ser absolvida depois de morta, sendo seu corpo transladado para a igreja.

As Constituições do Arcebispado da Bahia, determinava que as investigações relativas à concessão das sepulturas fossem realizadas com a maior cautela possível, uma vez que, “como é de muita honra e estimação o conceder-se, assim é de grande escândalo o negar-se”⁹⁴. Lembrava também, que a negação deste direito além de resultar em prejuízo espiritual, acarretaria, do mesmo modo, em prejuízos temporais. Desta forma, não havendo certeza a respeito da culpabilidade do morto, os padres deveriam conceder-lhe o benefício da dúvida, permitindo o sepultamento ad sanctos.

Apesar da legislação eclesiástica em vigor no século XVIII, prever que, afora os casos acima citados, todos os cristãos católicos teriam direito a enterramento no sagrado e à encomendação de seu corpo por um padre, verifica-se que o determinado muitas vezes não era cumprido. As pessoas pobres deveriam ser assistidas em sua morte pela Santa Casa de Misericórdia, esta associação registrava em seus compromissos “dar de comer a quem tem fome, dar de beber a quem tem sede, vestir os nus, visitar os doentes e presos, dar abrigo a todos os viajantes, resgatar os cativos e enterrar os mortos.”⁹⁵ Esta

⁹³ VIDE, Sebastião da. op. cit.. Livro: IV. Título: LVII.

⁹⁴ Idem, ibidem. Livro: IV. Título: LVIII.

⁹⁵ CAMPOS, Adalgisa. Notas Sobre Rituais de Morte da Sociedade Escravista. *Revista do Departamento de História*. FAFICH/UFMG. Belo Horizonte, n. 6, p. 113, jun., 1988.

assistência entretanto configurou-se insuficiente em todo o país, sendo assinalada por John Luccock, durante sua passagem pelo Rio de Janeiro, no início do século XIX:

"Pela época em que cheguei, essa capela se fazia cenário do mais abominável dos costumes. Os pequeninos cadáveres dos filhos de gente pobre envoltos em molambos, eram freqüentemente colocados nas grades dalguma das janelas, ali permanecendo até que alguma alma caridosa sobre eles depositasse a quantia da taxa cobrada para enterros. Então, mais nunca antes, os homens cuja ocupação deveria ser a caridade, tanto para os vivos como para os mortos, carregavam o defunto e embolsavam o dinheiro..."⁹⁶

Outro estrangeiro, Carl Seidler viria a escrever:

"Sem esquite, muitas vezes sem a menor peça de roupa, em absoluta nudez, são atirados os mortos desse hospital (Hospital da Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro.) numa cova que nem tem dois pés de profundidade. Dois negros conduzem o morto para a sepultura, em uma padiola ou rede presa a comprida vara, atiram-na ao buraco, como um cão morto, põem um pouco de terra solta por cima e então, se por causa da pouca profundidade da cova, alguma parte do corpo fica descoberta, socam-no com pesados tocos de madeira, de forma que acaba formando um horrível mingau de terra, sangue e excrementos..."⁹⁷

Também os negros eram vítimas deste descaso, sendo inúmeros os relatos de abandono de cadáveres de escravos em rios e matagais. A este destino, em geral, só escapavam os que eram sócios de alguma confraria, ou eram escravos de estimação. O engenheiro Francês Louis Vauthier, que esteve em Pernambuco nas primeiras décadas do século XIX, teve a oportunidade de observar um cadáver de negro boiando na praia e a indiferente reação dos passantes, acostumados a este triste espetáculo. O abandono de um corpo de escravo poderia acarretar excomunhão de seu proprietário, segundo as Constituições do Arcebispado. Conforme o que anteriormente foi dito, algumas irmandades mantinham cemitérios onde eram enterrados escravos. Uma carta do Rei D. João V ao governador do Rio de Janeiro, datada de maio de 1722, descreve o horror de um destes cemitérios:

"... os mesmos negros brutos que os carregam são os que lhe fazem a cova tão baixa que apenas fica o corpo coberto de terra, e tanto que este começa a corromper-se ajuntem os cães e desinterram os corpos e os vai comendo".⁹⁸

⁹⁶ LUCCOCK, John. Notas sobre o Rio de Janeiro e partes meridionais do Brasil tomadas durante uma estada de dez anos neste país, de 1808 a 1818. São Paulo: Livraria Martins, 1942. p. 47-8. apud CAMPOS, Adalgisa. Notas Sobre Rituais de Morte da Sociedade Escravista. *Revista do Departamento de História*. FAFICH/UFMG. Belo Horizonte, n. 6, p. 113, jun., 1988.

⁹⁷ SEIDLER, Carl. Dez anos no Brasil. São Paulo: Livraria Martins, p. 312-3. apud CAMPOS, Adalgisa. Notas Sobre Rituais de Morte da Sociedade Escravista. *Revista do Departamento de História*. FAFICH/UFMG. Belo Horizonte, n. 6, p. 113, jun., 1988.

⁹⁸ Carta do Rei D. João V ao Governador do Rio de Janeiro, datada de 27 de maio de 1722, parcialmente transcrita por VALLADARES, Clarival do Prado. *Arte e Sociedade nos Cemitérios Brasileiros*. Rio de Janeiro: Conselho Nacional de Cultura, 1972. p. 317.

Os justicados - criminosos condenados à pena de morte - eram acompanhados pela Santa Casa de Misericórdia ao local de execução, em procissões descritas por Pereira da Costa nos *Anais Pernambucanos*.⁹⁹ *Na Bahia, a força era armada no Campo da Pólvora, local onde se efetuaria também o enterro do justicado. Várias superstições se referiam aos despojos dos justicados. José Vieira Fazenda registrou na crônica Carrascos no Rio de Janeiro:*

"é de tradição antiga: Logo após o suplício eram os enforcados conduzidos a lugar apropriado, onde se lhes tirava todo o tecido gorduroso reduzindo-o a um óleo denominado humano, que era disputado e vendido por um bom preço"¹⁰⁰

Este óleo possuía várias utilidades e era recomendado por um médico português para ser utilizado em casos de calvície. Com frequência os despojos dos condenados eram expostos, sendo depois resgatados pela Santa Casa na procissão dos ossos. A Irmandade "ia, em nome de Cristo e da caridade, disputar a voragem dos urubus e dos cães os restos mortais dos justicados"¹⁰¹

Os ingleses, devido a sua grande influência no Brasil, obtiveram permissão em 1809, para possuir cemitério próprio; até então eram, em geral, enterrados indistintamente com outros acatólicos. Os cemitérios dos ingleses constam entre os primeiros secularizados no Brasil.

A partir do século XIX, pode-se observar, entre os médicos, uma reação adversa a costumes como a vigília, o uso coletivo do caixão e o enterro nas igrejas. Acreditava-se que os sepultamentos no interior dos templos facilitava o contágio de várias doenças, através da contaminação do ar. Várias tentativas foram feitas no sentido de proibir as inumações dentro dos templos. Em 1801, D. Pedro I escreve ao governador de Minas Gerais dizendo ter recebido:

"... uma representação sobre os danos, a que está exposta a saúde pública, por se enterrarem os cadáveres nas igrejas que ficão dentro das cidades populosas dos meus Domínios Ultramarinos, visto que os vapores, que de si exalão os mesmos cadáveres, impregnando a Atmosfera vem a ser a causa de que os vivos respiram um ar corrupto, e inficcionado, e que por isto muitas vezes padeção moléstias epidemi e perigosas (...) Sou servido ordenar-vos que logo que receberdes esta Carta Régia, procureis de acordo com o Bispo dessa Diocese, fazer construir em sítio separado de Vila Rica, e cujo terreno não seja úmido, mas cavado dos ventos,

⁹⁹ COSTA, F.A. Pereira da. *Anais Pernambucanos*. Recife: FUNDARPE, 1983, V. 2, p. 459.

¹⁰⁰ FAZENDA, José Vieira. *Antiquilhas e Memórias do Rio de Janeiro*. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*. vol. 140, 1921. p. 15 apud VALLADARES, Clarival do Prado. *Arte e Sociedade nos Cemitérios Brasileiros*. Conselho Federal de Cultura, Rio de Janeiro, 1972, v. 1, p. 313.

¹⁰¹ Idem, *ibidem*. p. 314.

principalmente do Norte, e Leste, um ou mais cemitérios, onde hajão de ser sepultados, sem exceção todas as pessoas que falecerem..."¹⁰²

Ordens deste tipo afetavam todo o País, sendo, quase sempre, ignoradas pelas irmandades e pela população. Manifestações contrárias a secularização dos cemitérios foram observadas em várias regiões do país, sendo a mais notável a ocorrida em Salvador, no ano de 1836, onde a população chega a invadir o palácio do governo e destruir o cemitério recém-construído.

Atitudes como estas demonstram o quanto a ideologia da morte e as estratégias de salvação foram incorporadas no imaginário coletivo da população. A secularização dos cemitérios também desagradou as irmandades, os religiosos, e a Igreja Católica em geral. No caso das irmandades de leigos, esta reação pode ser, em parte, explicada pelo fato de que, entre as atribuições das confrarias, constava o cumprimento do ritual funerário - o que consistia em uma das razões da popularidade e da importância destas associações. Com relação aos párocos, o descontentamento pode ser atribuído ao temor de que a secularização constituísse uma ameaça para a significativa fonte de rendimentos, representada pelos sepultamentos, e missas fúnebres. Para a igreja a secularização dos cemitérios implicava em um distanciamento dos fiéis da ideologia católica da morte e, por conseguinte, em uma diminuição de sua influência na vida de seus seguidores. O controle social estabelecido pela Igreja no período colonial, através de elaboradas estratégias relacionadas aos anseios e preocupações que envolvem a morte do católico, foi, em parte, prejudicado pela perda do domínio sobre os enterros para a instância civil.

¹⁰² Idem, *ibidem*, Carta Régia do Príncipe Regente ao Governador de Minas Gerais, em 1801 (parcialmente transcrita) p. 151.

CONCLUSÕES.

Tendo em vista a natureza do trabalho monográfico, não se consistiu em preocupação deste ensaio o estudo exaustivo dos tópicos abordados. Deste modo, algumas das questões levantados no decorrer do texto, que mereceriam um aprofundamento maior e um tratamento mais detalhado, foram realizados de forma simples e concisa.

A documentação primária utilizada configurou-se de grande relevância para este estudo. Estes documentos, para efeito desta pesquisa, foram trabalhados no sentido de se obter informações específicas com relação ao controle social estabelecido por meio das irmandades, e sua relação com a Igreja Católica e com o Estado Português. Pesquisas voltadas para obtenção de dados relativos à fundação e ao desenvolvimento das irmandades mencionadas no texto, não foram efetuadas, devido ao fato de não se constituir em objeto principal de estudo deste trabalho. A diversidade das informações contidas nos compromissos das confrarias e na legislação eclesiástica possibilitou o acesso a diferentes aspectos das relações sociais e políticas travadas no período. Alguns dos compromissos trabalhados, especificamente os compromissos das Irmandades do Patriarca São José e a de Nosso Senhor Bom Jesus dos Martírios, não se constituíram ainda em fonte de outros trabalhos. Estes documentos entretanto se revelaram de extrema importância para o entendimento do espaço urbano do Brasil colonial, no que se refere ao trabalho livre de artesões, bem como da vida do elemento negro. As Constituições do Arcebispado da Bahia, devido a sua abrangência poderá contribuir para a compreensão de diferentes questões relacionadas ao período colonial.

Com relação às conclusões obtidas nesta pesquisa, desejamos frisar que o caráter aberto e dinâmico da História, impossibilita aos seus estudiosos a obtenção de uma resposta final para os problemas e as questões a que se propõem pesquisar. Cada nova interpretação, resgata um aspecto diferente e único da história que passa a ser incorporado ao todo. O conjunto destas abordagens é que permite uma aproximação cada vez maior do historiador com o passado.

O estudo das relações entre a Igreja e o Estado no Brasil Colonial consiste em tema de grande relevância para o entendimento deste período. Através do Padroado Régio, os monarcas portugueses obtiveram o controle da vida religiosa nas terras pertencentes à Portugal, passando a exercê-lo conjuntamente ao poder temporal. Desta

forma, a atuação da Igreja Católica extrapolou o âmbito da religião, assumindo o papel de suporte ideológico do Projeto Colonial Português. Esta ligação próxima, contribuiu para que assuntos do foro eclesiástico e civil se confundissem, contribuindo para que esta relação seja permeada por momentos de ajuda mútua e de rivalidades.

O controle social na colonial via Igreja Católica só foi possível na medida em que a população incorporou a doutrina católica ou ao menos alguns de seus preceitos básicos. Esta aceitação da doutrina católica implicava na adoção de uma postura mental e de um comportamento condizentes com a ideologia religiosa propagada. Desta forma, a disseminação do Catolicismo, principalmente entre os escravos tornou-se indispensável para o fortalecimento da ordem estabelecida, sendo sua prática estimulada pela Igreja e pelos reis de Portugal.¹⁰³ Entretanto, atitudes da Igreja que não consistissem em interesse do Estado, estavam fadadas ao fracasso, como as tentativas, por parte da legislação eclesiástica, de exercer seu domínio sobre as confrarias leigas e de garantir aos escravos seus direitos como cristãos.

A interferência constante da Igreja Católica na vida de seus fiéis e a fiscalização por ela estabelecida podem ser verificadas na maneira como era administrado o Sacramento da Confissão. A obrigatoriedade de se confessar no período da quaresma e as penas estabelecidas para os “rebeldes” que não cumprissem este preceito, consistiam em formas de controle da ideologia católica das quais o Estado se utilizava para obter uma maior ingerência sob os seus súditos. A proibição por parte das Constituições do Arcebispado da Bahia, de que a Religião Católica fosse discutida por leigos¹⁰⁴, além de outras medidas do mesmo teor, resultaram no afastamento dos fiéis dos assuntos eclesiásticos. Desta forma, o projeto colonial português era beneficiando, à medida em que parte importante de sua justificativa ideológica não poderia ser discutida. A

¹⁰³ idem, ibidem. Livro: I. Título: II. “(...) Mandamos a todas as pessoas, assim eclesiásticas, como seculares, ensinarem ou façam ensinar a Doutrina Cristã à sua família, e especialmente a seus escravos, que são os mais necessitados desta instrução pela sua rudeza, mandando-os à igreja, para que o Paroco lhes ensine os *Artigos da Fé, para saberem bem crer; o Padre Nosso, e Ave Maria, para saberem bem pedir; os Mandamentos da Lei de Deus, e da Santa Madre Igreja, e os pecados mortaes, para saberem bem obrar; as virtudes, para que as sigam; e os sete Sacramentos, para que dignamente os recebam, e com eles as graças que dão, e as mais orações da Doutrina Cristã, para que sejam instruídos em tudo, o que importa à sua Salvação.* e encarregamos gravemente as consciências das sobreditas pessoas, para que assim o façam, atendendo à conta, que de tudo darão a Deus Nosso Senhor”.

¹⁰⁴ Idem, ibidem. Livro: I. Título: V. “Como os leigos não devem disputar sobre matérias de nossa Fé: Conformando-nos com as disposições dos Sagrados Cânones, proibimos, sob pena de excomunhão, e dez cruzados aplicados para meirinho, e acusador, que nenhuma pessoa secular, (ainda que seja douta, e de letras) se intrometa a disputar em público, ou particular sobre os mistérios de nossa Santa Fé, e Religião Cristã”. Com relação às conseqüências do Concílio Tridentino no afastamento dos leigos da Religião Católica e seus reflexos nas *Constituições...* ver TORRES, João Camilo de Oliveira. **História das Idéias Religiosas no Brasil**, São Paulo: Grijalbo, 1968. p.39 - 43

Empresa Colonial era mais uma vez acobertada pelo manto sagrado e inquestionável da Santa Madre Igreja.

Desde o Concílio Tridentino (1545-1563), a Igreja Católica, buscou fortalecer o caráter hermético de sua doutrina, reafirmando-se como única com poderes para interpretar a Bíblia.. Esta postura se reflete em atitudes que procuravam manter seus fiéis distantes de discussões relativas à fé. A celebração da missa, na liturgia romana, exemplifica de maneira contundente a dicotomia estabelecida entre o ministro e seus fiéis. A missa era celebrada em latim, língua inacessível ao grande público, e o sacerdote se postava de costas para os fiéis, que apenas acompanhavam o ritual de forma limitada. Distante de qualquer possibilidade direta de entendimento da religião oficial, o leigo busca a compreensão através de i[MA2]nterpretações próprias da religião, influenciadas por sincretismos e tradições populares pagãs. Deste modo, a religiosidade na colônia foi marcada por uma acentuada presença de irmandades leigas e por visíveis traços barrocos no que se refere à sua forma de manifestação. Estas características podem ser percebidas através da análise de suas festas, procissões e enterros, onde a participação e a devoção da população se fazia sentir com maior intensidade. O caráter popular presente na religiosidade colonial, contribuiu para que o sagrado e o profano estivessem igualmente presentes nestas demonstrações exteriores de religiosidade, em geral, dirigidas por confrarias de leigos.

O entendimento do papel desempenhado pelas irmandades no Brasil colonial, perpassa por questões relativas a estruturação da própria sociedade da época. O Padroado, o modo de produção escravista, a sociedade patriarcal e paternalista, o poder do senhor de engenho, os latifúndios, são fatores que contribuíram para que estas associações no Brasil adquirissem características que as diferenciavam de suas similares em Portugal e na Europa.

As associações de leigos atuaram como representantes de grupos sociais específicos, congregando uma grande parcela da população urbana. O fato da aprovação dos compromissos das confrarias estar a cargo da autoridade civil, revela um aspecto importante do interesse do Estado por estas organizações, a medida em que elas crescem em importância e passam a influenciar as relações estabelecidas na sociedade. Com frequência, as confrarias recorriam ao poder civil, procurando fugir ao controle que a Igreja Católica tentava exercer sobre elas. Deste modo, as associações de leigos sempre tiveram o cuidado de reforçar em seus compromissos, a idéia de posse de sua igreja, reduzindo ao mínimo a autoridade e as responsabilidades dos padres. Estes eram eleitos

pelas irmandade, podendo estar previsto, nos estatutos das associações, a possibilidade de serem dispensados pela mesa regedora.¹⁰⁵

A participação de leigos em confrarias foi um fenômeno observado em praticamente todas as categorias sociais. O fato foi devido, principalmente, à diversidade das características de formação destas associações. As irmandades congregavam seus membros através de requisitos como categoria social e econômica, exercício de profissões específicas e características raciais. A popularidade destas associações pode ser, em parte, atribuída ao fato de consistirem em um espaço onde o católico leigo conseguia obter uma identificação mais próxima com o sagrado. Esta identificação se dava especialmente, a partir da devoção aos santos, e de práticas do catolicismo popular. Num período onde o entendimento dos dogmas da Religião Católica se tornava mais inacessível aos fiéis, coube às irmandades intermediar o acesso do católico à doutrina religiosa. Pode-se afirmar que estas associações souberam interpretar e refletir, de maneira eficiente, a religiosidade do homem colonial, dando especial atenção às preocupações e aos cuidados que envolviam a morte do fiel católico.

A relação dos fiéis com a religião Católica do período colonial e com os aspectos divinos da doutrina, perpassava por questões relativos à extinção da vida, medos e anseios decorrentes da preocupação com o destino da alma do morto. A incorporação por parte da população deste aspecto da doutrina foi realizada de forma sólida e profunda. Apesar de alheio aos questionamentos e às verdades da religião oficial com relação a sua doutrina, a representação dos dogmas da Igreja, e de forma particular dos relacionados à morte, estavam sempre presente no cotidiano do homem colonial. Esta representação ocorria tanto de forma espontânea, como também estimulada pela Igreja e pelo Estado. O temor da morte se reflete no exaustivo ritual de preparação da alma e do corpo para enfrentar “o destino derradeiro”. Estes cuidados se revestem de interesse para a Igreja na medida em que são iniciados ainda em vida. A mensagem que a igreja procurava transmitir através da lembrança constante da morte, refletida no repicar dos sinos e nas sepulturas das igrejas, é a mesma encontrada no evangelho: “Vigiai, porque não sabeis o dia nem a hora”¹⁰⁶.

¹⁰⁵ idem, *ibidem*. “ (...) e se por algum inconveniente for necessário quererem lançar fora o dito Reverendo Capelão, juntar-se-á toda a mesa, para verem o melhor acerto com que se há de obrar neste particular (...) e o despedirá com toda atenção e paz, como ministro de Cristo a quem se deve guardar todo respeito.”

¹⁰⁶ Evangelho de São Mateus 25; 13. Nas palavras do Bispo D. Sebastião da Vide: “(...) não esqueçam da morte antes lhes será aos vivos muito proveitoso ter memória delas nas sepulturas.” *op. cit.*. Livro: IV. Título: LIII.

Em uma sociedade católica fechada, onde a Igreja, conforme já foi dito, se fazia sempre presente na vida e no comportamento das pessoas, o fato de ser excomungado representava estar excluído da vida social em comunidade, assim como ser considerado rebelde pelo próprio Estado. Em alguns casos, previsto pela legislação eclesiástica, o corpo dos que ousassem desobedecer a Santa Madre Igreja não poderiam gozar do repouso no espaço sagrado das igrejas. Do mesmo modo, era proibida a realização de missas ou de orações públicas em intenção de sua alma. Ao estabelecer um comportamento ideal para o cristão com práticas virtuosas, atos condenáveis, regras, mandamentos e proibir a discussão destes preceitos, a Igreja aprisiona o homem em seus dogmas, ameaçando-os com punições que extrapolam a própria existência humana, podendo se constituir eternas. A ideologia católica da morte forneceu subsídios para que fosse efetivado um controle sutil da sociedade colonial, fortalecendo o poder da Igreja sobre os seus seguidores e, por extensão do Estado Português sobre os seus súditos

BIBLIOGRAFIA.

Fontes manuscritas:

AHU. Pernambuco. Compromisso da Irmandade do Santíssimo Sacramento do Bairro de Santo Antônio da Vila do Recife. Códice: 1674. Ano: 1782.

AHU. Pernambuco. Compromisso da Irmandade do Patriarca São José dos quatro ofícios anexos, carpinteiros, pedreiros, marceneiros e tanoeiros da Vila de Santo Antônio do Recife. Códice: 1301. Ano: 1774.

AHU. Pernambuco. Compromisso da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos da Vila do Recife. Códice: 1303. Ano: 1782.

AHU. Pernambuco. Compromisso da Irmandade de Nosso Senhor Bom Jesus dos Martírios da Vila do Recife. Códice: 1302. Ano: 1776

Fontes impressas:

ALBUQUERQUE, Marcos.

Escavações Arqueológicas Realizadas na Igreja Quinhentista de Nossa Senhora da Divina Graça, em Olinda. Recife. **CLIO, Revista do Curso de Mestrado em História da UFPE**. Recife, n. 3, p. 89-90, 1980.

Igreja de Nossa Senhora da Graça - Arqueologia do Monumento. Projeto de

Pesquisa apresentado à Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia - FACEPE. Recife, 1991.

ANDRADE, Gilberto Osório de.

A Cólera Morbo - Um Momento Crítico da História da Medicina em Pernambuco.

Recife: Ed. Massangana, 1985.

ASSIS, Virgínia Almoêdo de.

Pretos e Brancos - a Serviço de uma Ideologia de Dominação (Caso das Irmandades do Recife). Dissertação de Mestrado. Recife: UFPE, 1982.

ÁVILA, Cristina; GOMES, Maria do Carmo Andrade.

O Negro no Barroco Mineiro - O Caso da Igreja do Rosário de Ouro Preto. **Revista do Departamento de História**. FAFICH/UFCH. Belo Horizonte, n.6, p. 69-76. jun., 1988.

AZZI, Riolando.

O Episcopado do Brasil Frente ao Catolicismo Popular. Petrópolis: Ed. Vozes, 1977.

BOSCHI, Caio César.

Os Leigos e o Poder, Irmandades Leigas e Política Colonizadora em Minas Gerais. São Paulo, Ática, 1986.

CAMPOS, Adalgisa.

Considerações Sobre a Pompa Fúnebre na Capitania das Minas - O Século XVIII. **Revista do Departamento de História**. FAFICH/UFMG. Belo Horizonte, n.4, p.5-24, jun., 1987.

A Presença do Macabro na Cultura Barroca. **Revista do Departamento de História**

FAFICH/UFMG. Belo Horizonte: n. 5, p. 83-9, dez., 1987.

Notas Sobre os Rituais de Morte na Sociedade Escravista. **Revista do Departamento de História**. FAFICH/UFMG. Belo Horizonte, n. 6, p.109-122, jun., 1988.

COSTA, F. A. Pereira da.

Anais Pernambucanos, 10 v. Recife: FUNDARPE, 1983.

DEBRET, Jean Baptiste.

Viagem Pitoresca e Histórica ao Brasil, São Paulo: Editora Universidade de São Paulo, 1972, 3. v.

FRÖLICH, Roland.

Curso Básico de História da Igreja, São Paulo, Ed. Paulinas, 1987.

HOORNAERT, Eduardo.

A Igreja no Brasil Colonial (1550-1800). São Paulo: Ed. Brasiliense, 1982.

KOSTER, Henry.

Viagens ao Nordeste do Brasil. Recife, Secretaria da Educação e Cultura, 1978.

LE GOFF, Jacques.

A Bolsa e a Vida - Economia e Religião na Idade Média. Lisboa: Teorema, 1986.

LOURENÇO, J.

Dicionário da Doutrina Católica. Porto: Tipografia Empresa Guedes, 1945.

MEDEIROS, Maria do Céu.

Igreja e Dominação no Brasil Escravista: o Caso dos Oratorianos de Pernambuco - 1659 - 1830. João Pessoa: Idéia, 1993.

REIS, João José.

A Morte é uma Festa. São Paulo, Companhia das Letras, 1991.

TOLLENARE, L.F. de.

Notas Dominicais. Recife, Secretaria da Educação e Cultura, 1978.

RUSSEL-WOOD, A. J. R.

Fidalgos e Filantropos - A Santa Casa de Misericórdia da Bahia, 1550-1755. Coleção Temas Brasileiros, vol. 20, Distrito Federal, Editora Universidade de Brasília, 1981.

TORRES, João Camilo de Oliveira.

História das Idéias Religiosas no Brasil. São Paulo: Grijalbo, 1968.

SALGADO, Graça (coord.).

Fiscais e Meirinhos: a Administração no Brasil Colonial. Rio de Janeiro: Ed. Nova Fronteira, 1985.

SCARANO, Julita.

Devoção e Escravidão: a Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos no Distrito Diamantino no Século XVIII. São Paulo: Ed. Nacional, 1978.

VIDE, Sebastião Monteiro da.

Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia feitas e ordenadas pelo Ilustríssimo e Reverendíssimo Senhor D. Sebastião Monteiro da Vide, 5º Arcebispo do Dito Arcebispado, e do Conselho de Sua Majestade: Propostas e aceitas em o synodo Diocesano, que o dito Senhor celebrou em 12 de junho do anno de 1707. São Paulo: Tipografia 2 de dezembro de Antônio Louzada Antunes, 1853.

VALLADARES, Clarival do Prado.

Arte e Sociedade nos Cemitérios Brasileiros. Rio de Janeiro, Conselho Federal de Cultura, 1972, 2 vols.

ZIEGLER, Jean.

Os Vivos e a Morte. Rio de Janeiro, Ed. Zahar, 1975.

Informações verbais:

Marcos Albuquerque.

Endereço profissional: Laboratório de Arqueologia. Universidade Federal de Pernambuco, Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Departamento de História, 11º andar, Cidade Universitária, Recife - PE.

Texto disponibilizado pelo site Brasil Arqueológico - Equipe do Laboratório de Arqueologia da Universidade Federal de Pernambuco - <http://www.magmarqueologia.pro.br/>

Conteúdo protegido pela lei de direitos autorais. É permitida a reprodução parcial ou total deste texto, sem alteração de seu conteúdo original, desde que seja citada a fonte e o autor.

COMO CITAR ESTA OBRA:

GALVÃO, Viviane. Religiosidade e Morte: Instrumentos do Projeto Colonial Português.
Arqueologia Histórica na América Latina - The South Carolina Institute of Archaeology
and Anthropology, Columbia (EUA), v. 9, p. 1-97, 1995.